



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

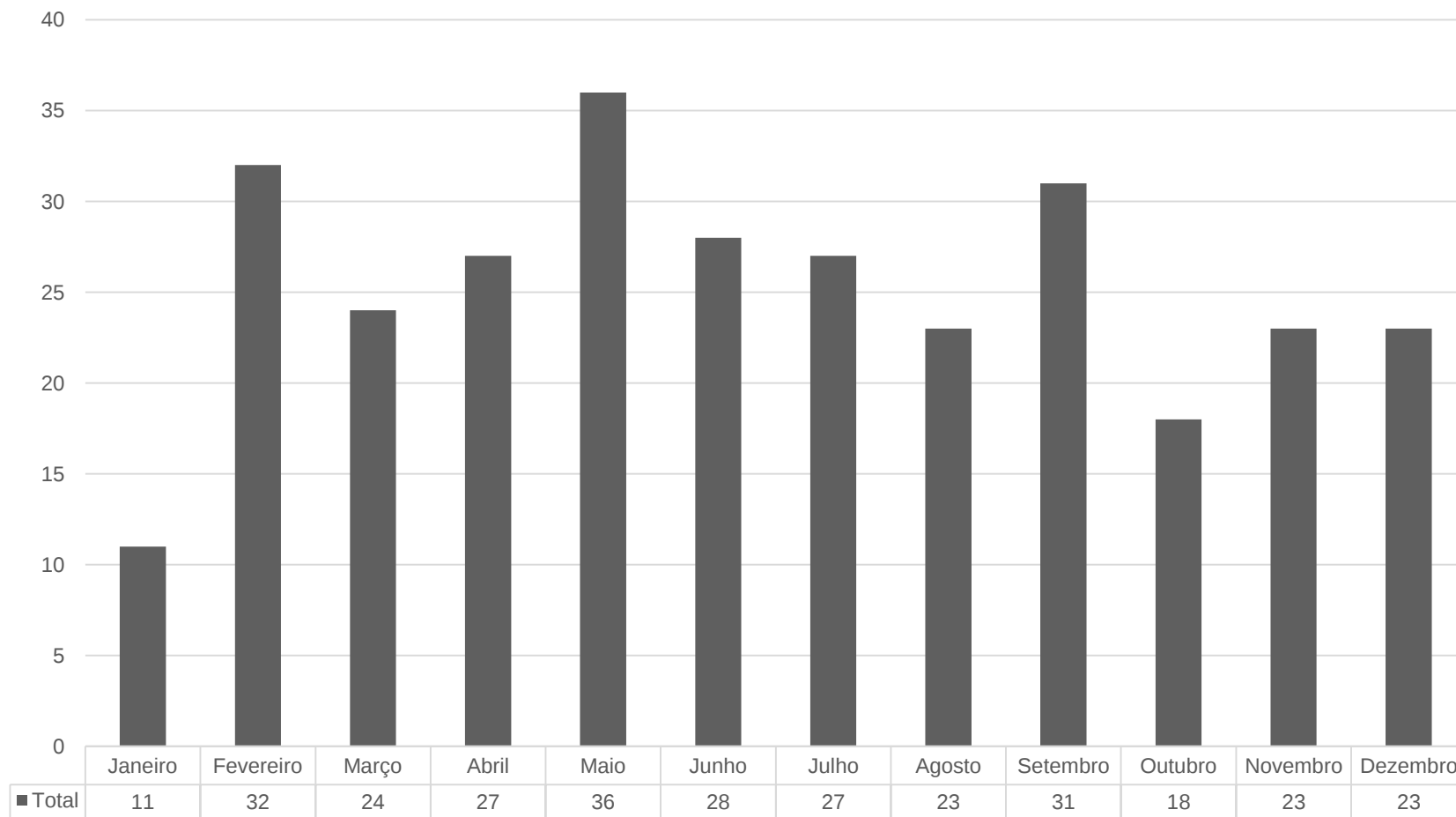
DADOS ESTATÍSTICOS DO NÚCLEO DE
SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS
SUPERIORES - BRASÍLIA/DF

Pesquisa Jurisprudencial detalhada dos Habeas Corpus impetrados pela
DP/SP no STF em 2018.

Pesquisa realizada com base nas intimações eletrônicas recebidas até 13 de fevereiro de 2019



HC's Protocolados: 303





Decisão de Mérito

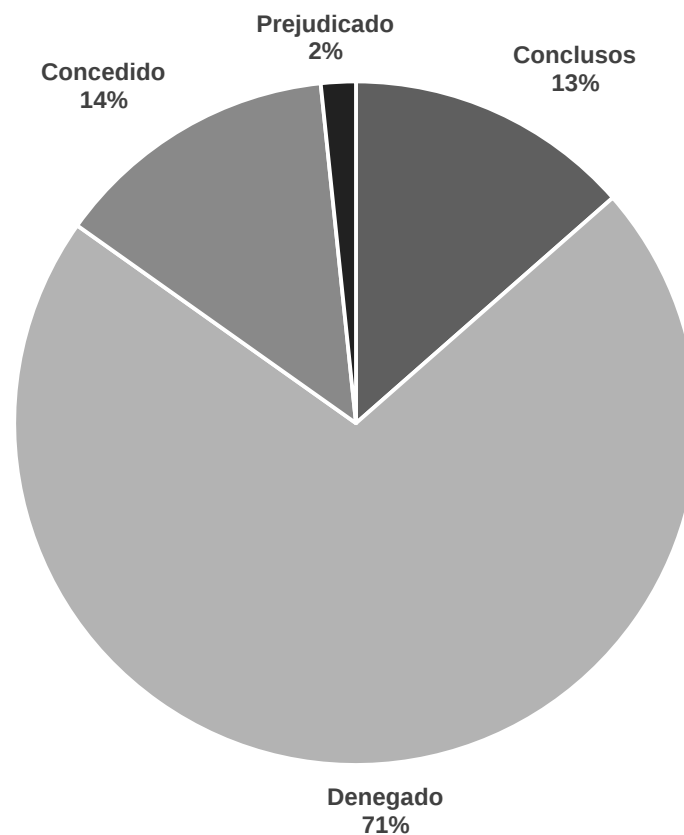
Decisão de Mérito: 303

Ordem Denegada: 216

Ordem Concedida: 41

Prejudicada: 5

Concluso: 41





Decisão Liminar

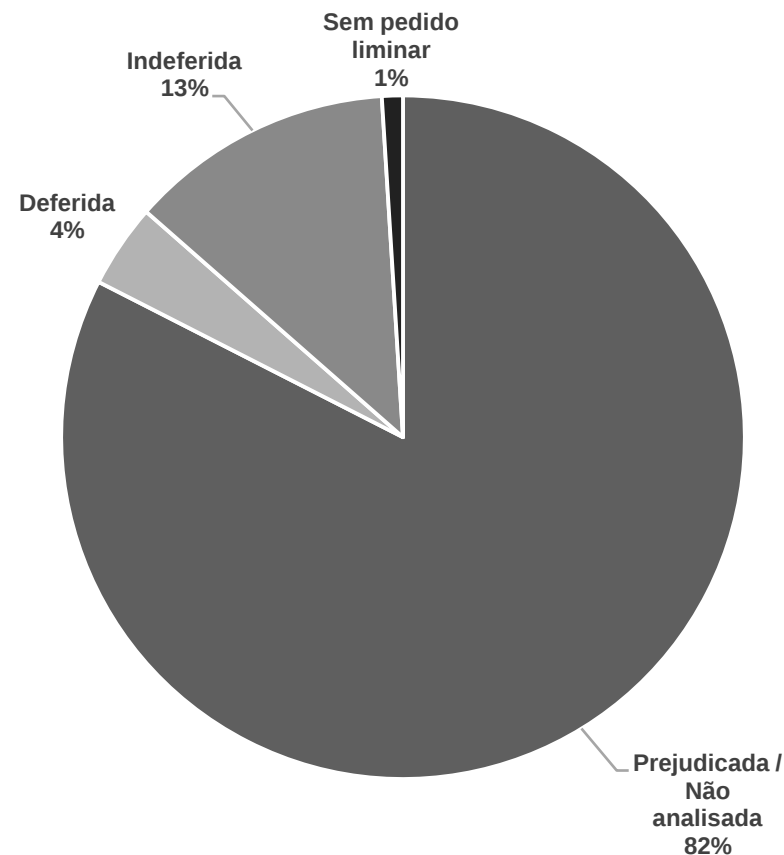
Decisão Liminar: 303

Liminar Deferida: 12

Liminar Indeferida: 38

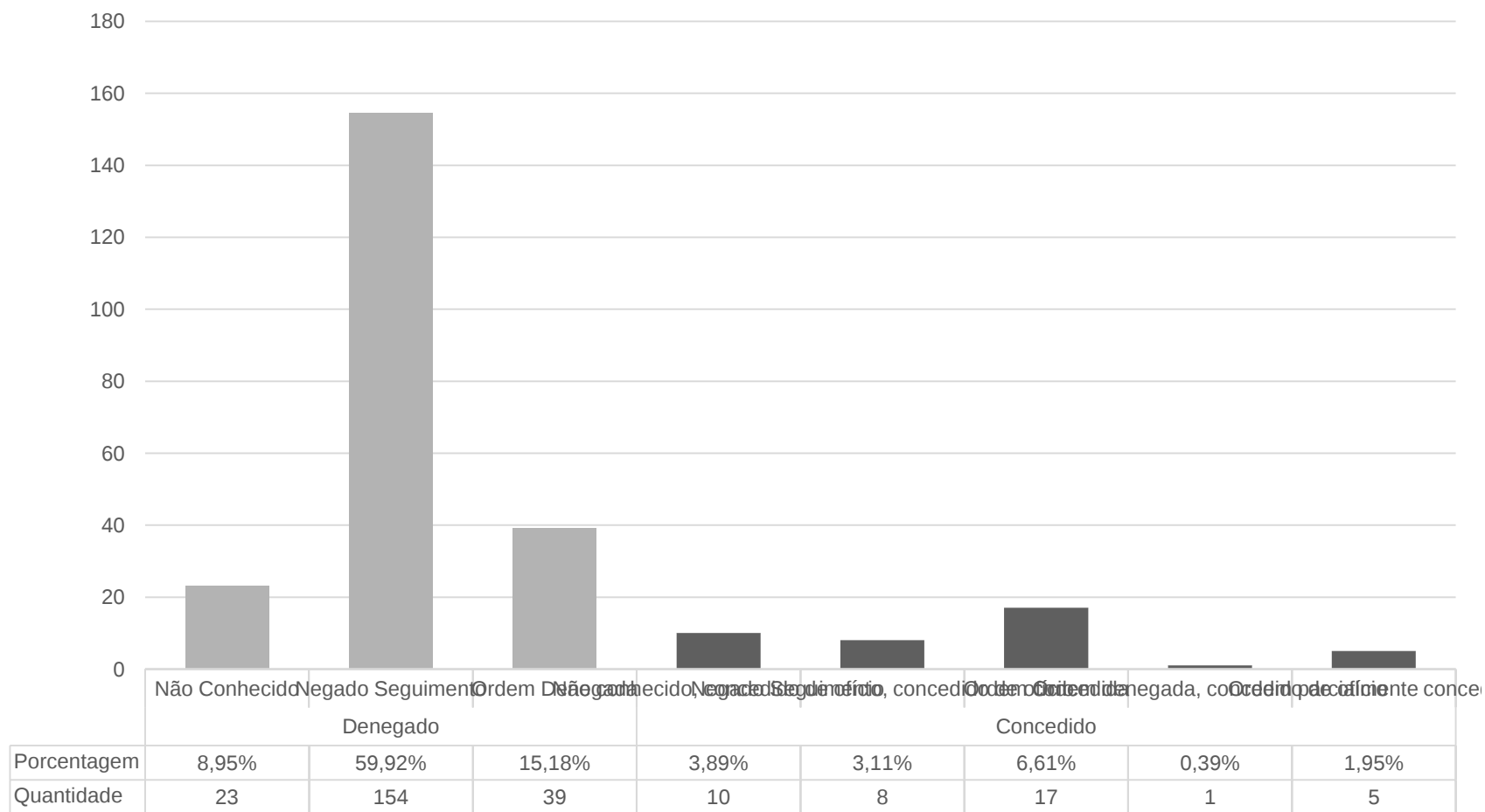
Sem Pedido de Liminar: 3

Prejudicada / Não Analisada: 250



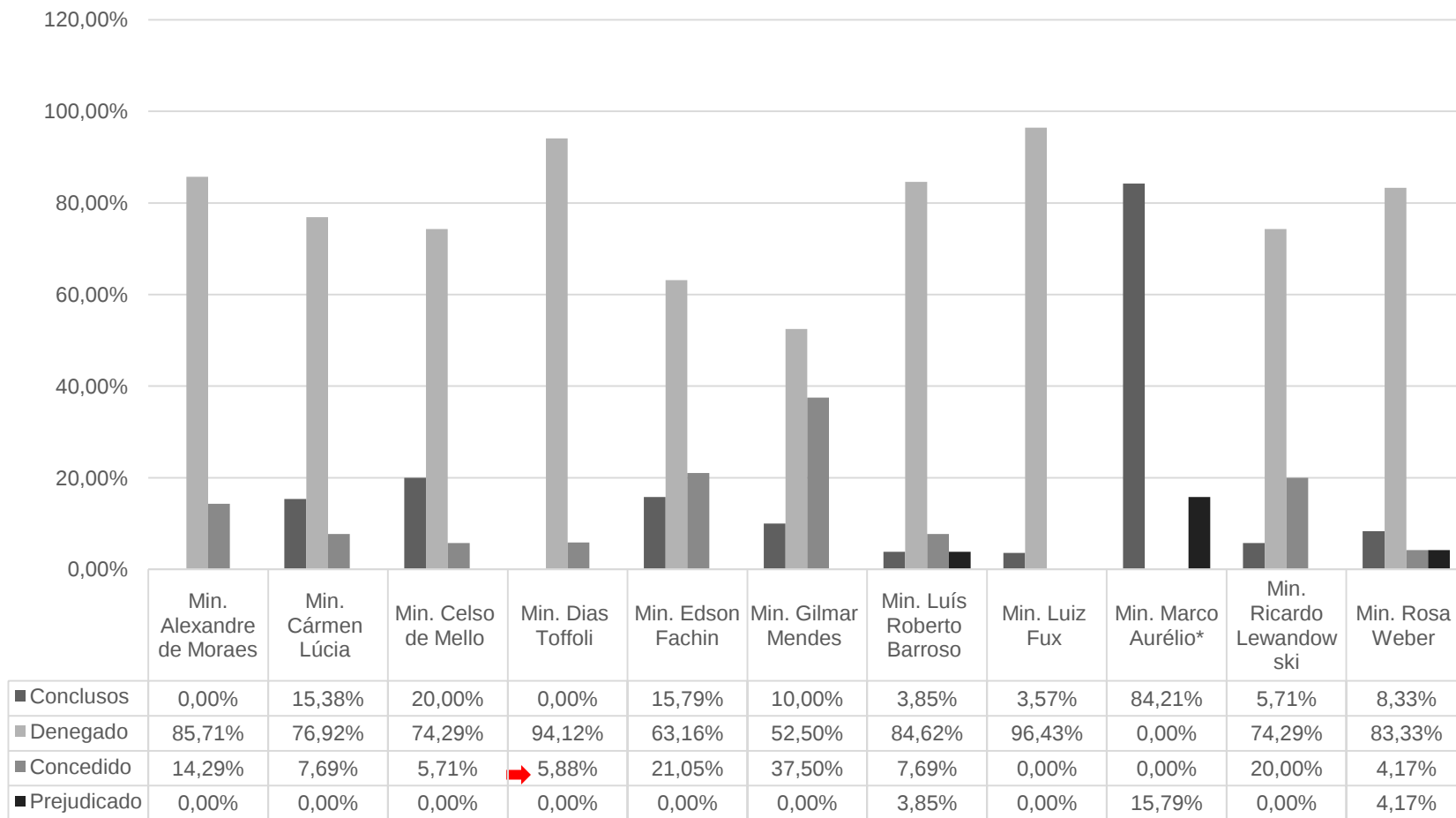


Análise do Mérito



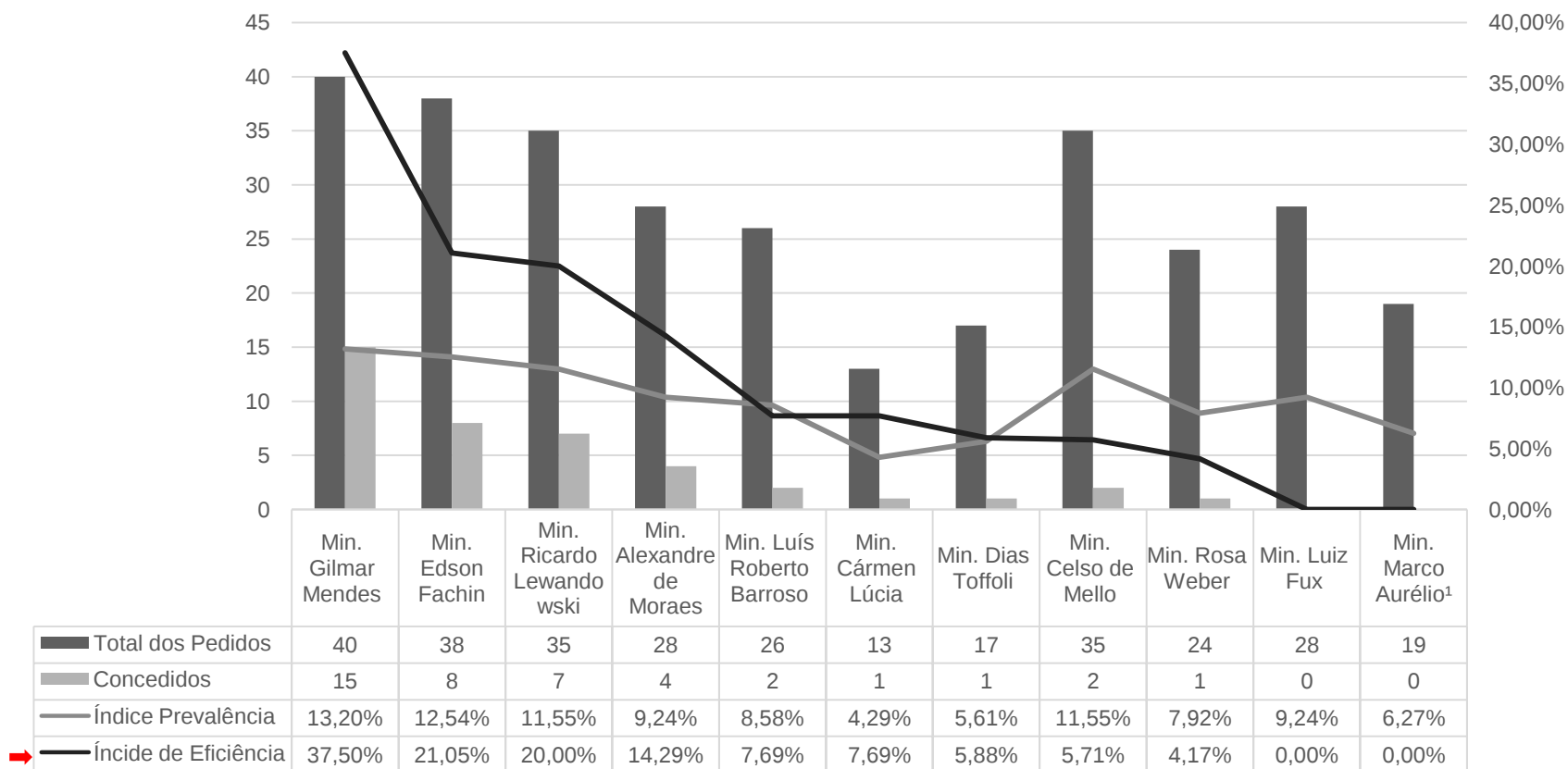


Análise do Mérito - Ministros





Análise do Mérito - Ministros



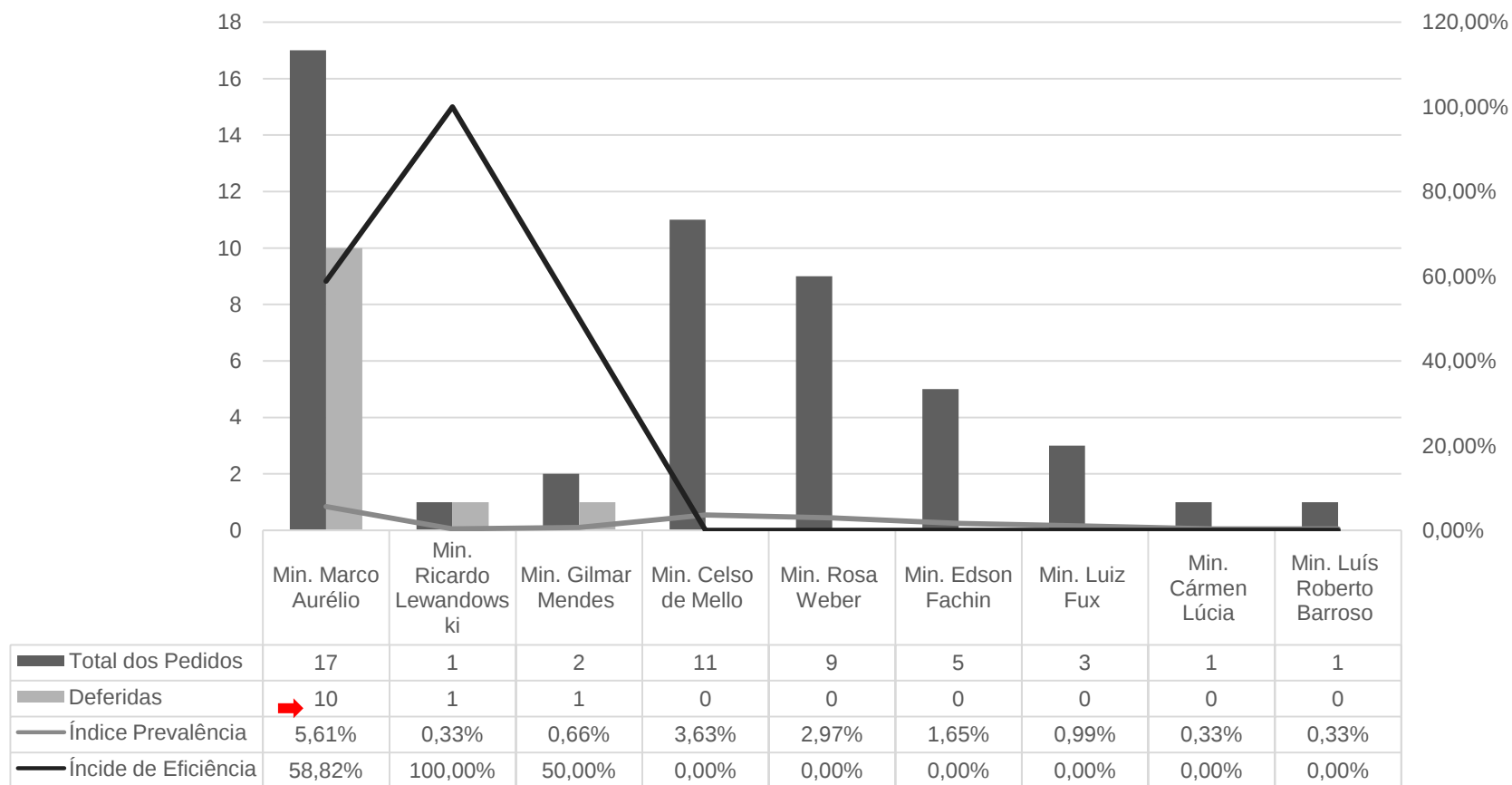
¹ **Ministro Marco Aurélio:** Não obstante a ausência de concessões de mérito, observa-se uma elevada quantidade de liminares deferidas (10).

* **Índice de Prevalência:** representa a proporção de HC's fundamentados em uma determinada Súmula em relação ao total de HC's analisados no período.

* **Índice de Eficiência:** representa probabilidade da concessão do mérito dos HC's fundamentados em uma determinada Súmula.



Análise da Liminar- Ministros

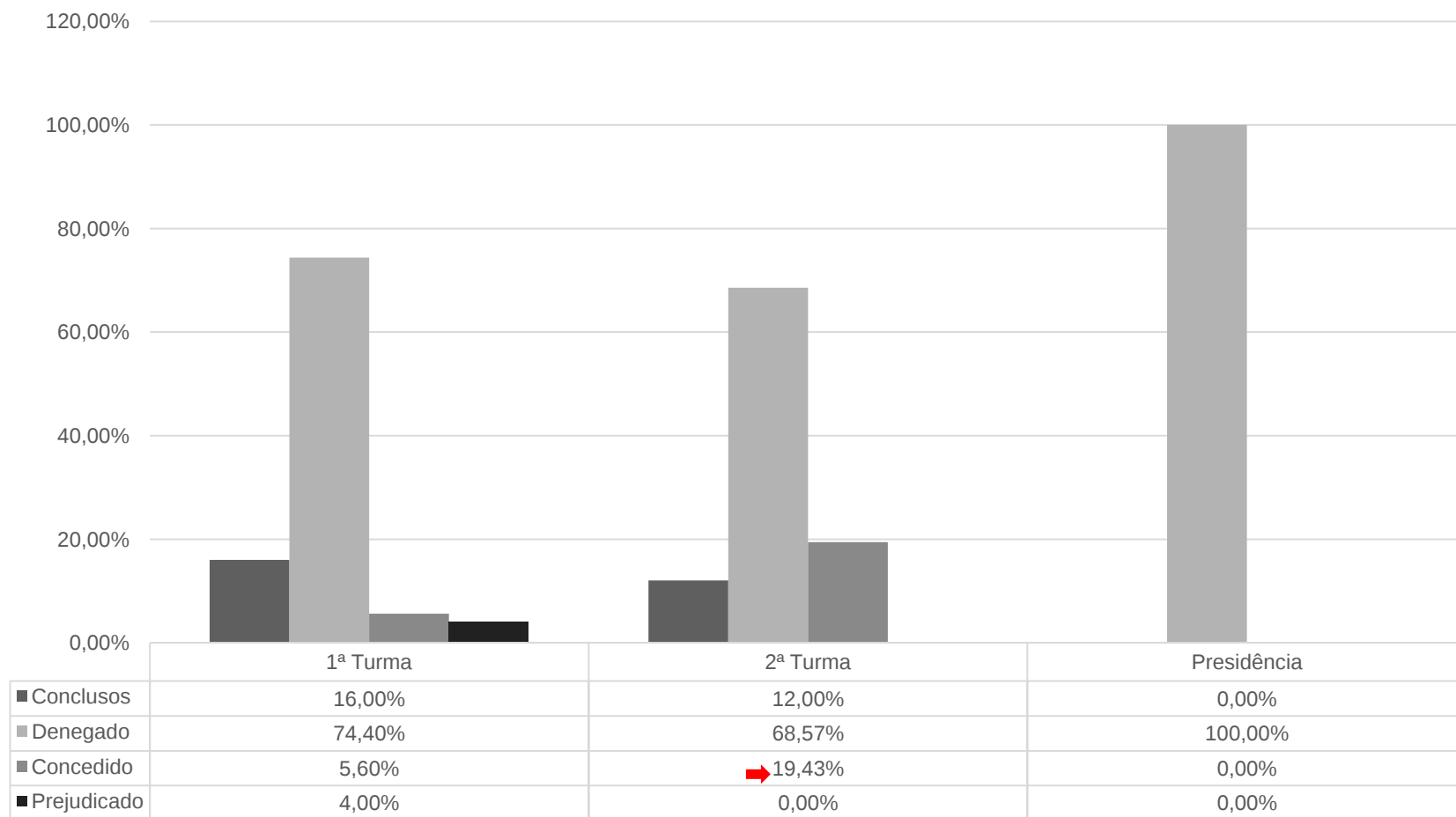


* **Índice de Prevalência:** representa a proporção de HC's fundamentados em uma determinada Súmula em relação ao total de HC's analisados no período.

* **Índice de Eficiência:** representa probabilidade da concessão do mérito dos HC's fundamentados em uma determinada Súmula.

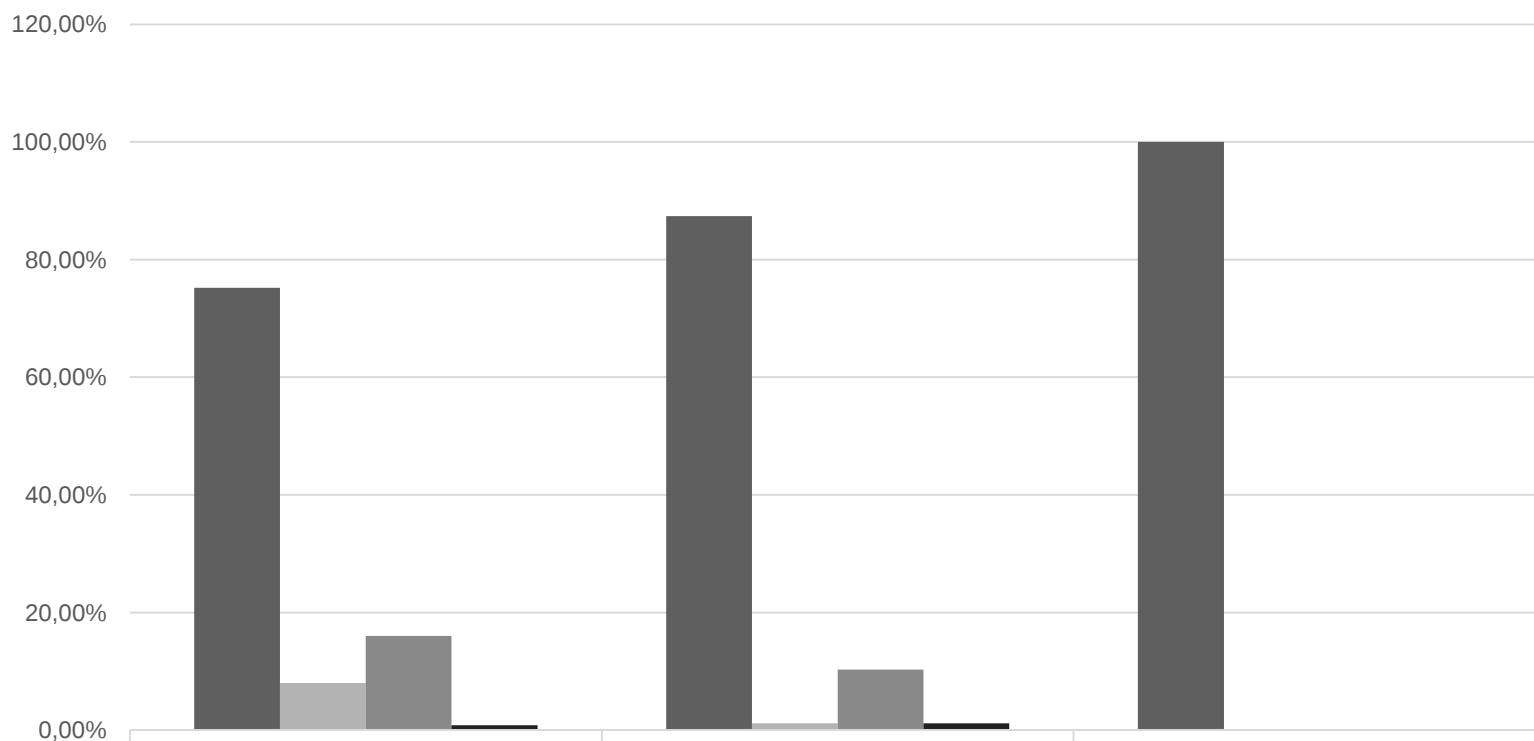


Turmas - Mérito





Turmas – Liminar



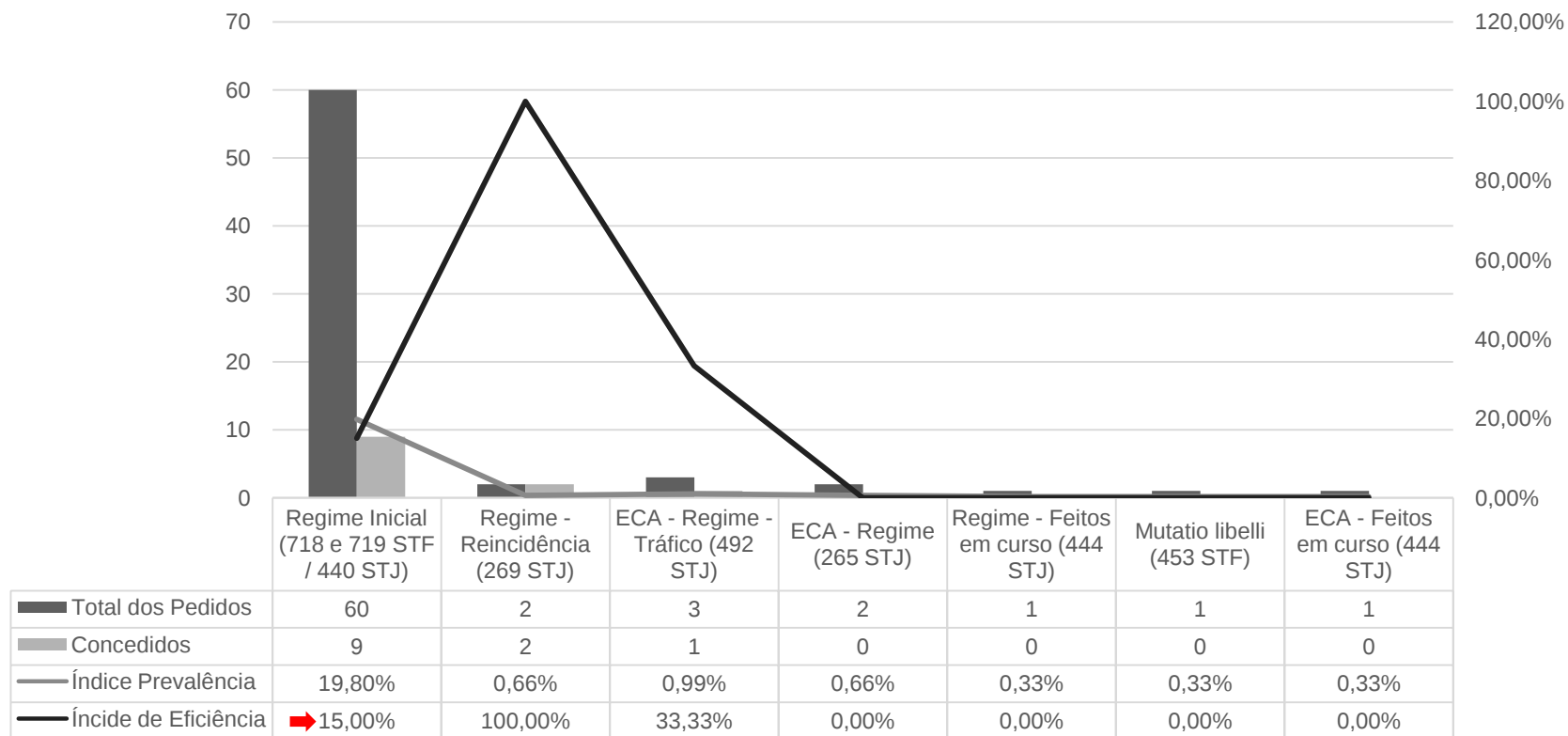
	1ª Turma	2ª Turma	Presidência
■ Prejudicada	75,20%	87,43%	100,00%
■ Deferida	8,00%	1,14%	0,00%
■ Indeferida	16,00%	10,29%	0,00%
■ Sem pedido liminar	0,80%	1,14%	0,00%



Súmulas – Mérito

Índice de Prevalência Geral: 23,10%

Índice de Eficiência Geral: 17,14%



* **Índice de Prevalência:** representa a proporção de HC's fundamentados em uma determinada Súmula em relação ao total de HC's analisados no período.

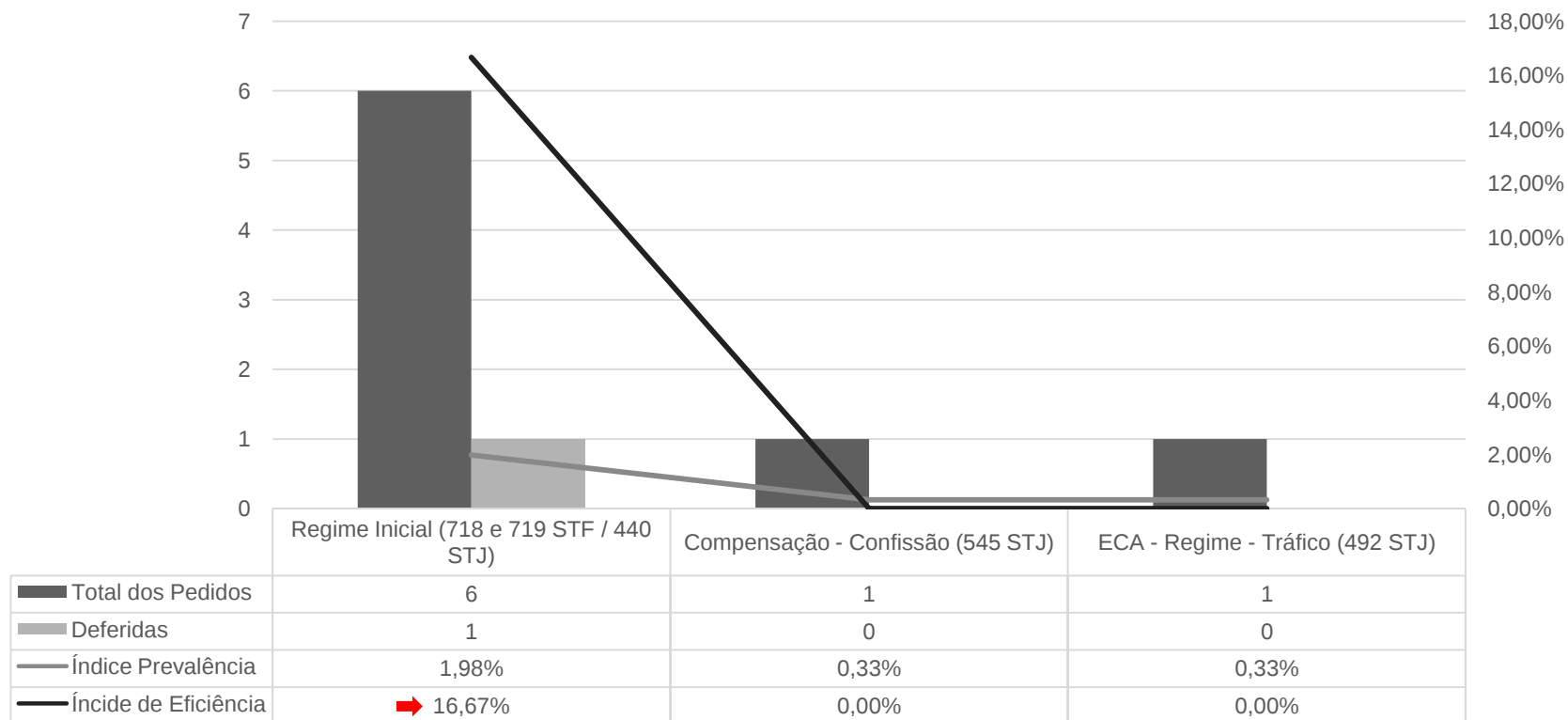
* **Índice de Eficiência:** representa probabilidade da concessão do mérito dos HC's fundamentados em uma determinada Súmula.



Súmulas - Liminar

Índice de Prevalência Geral: 2,66%

Índice de Eficiência Geral: 12,50%

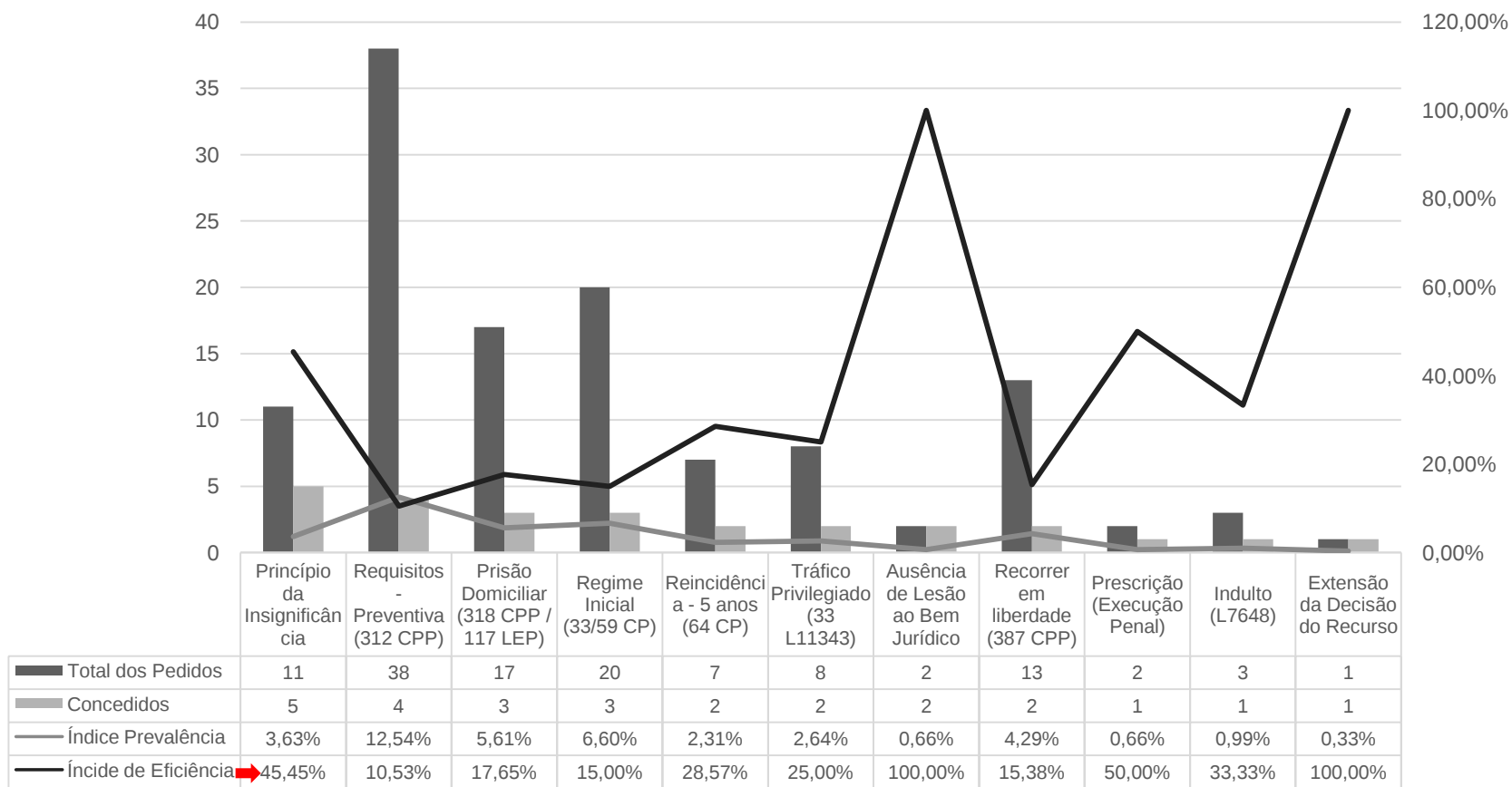


* **Índice de Prevalência:** representa a proporção de HC's fundamentados em uma determinada Súmula em relação ao total de HC's analisados no período.

* **Índice de Eficiência:** representa probabilidade da concessão da liminar dos HC's fundamentados em uma determinada Súmula.



Análise das Teses Mérito

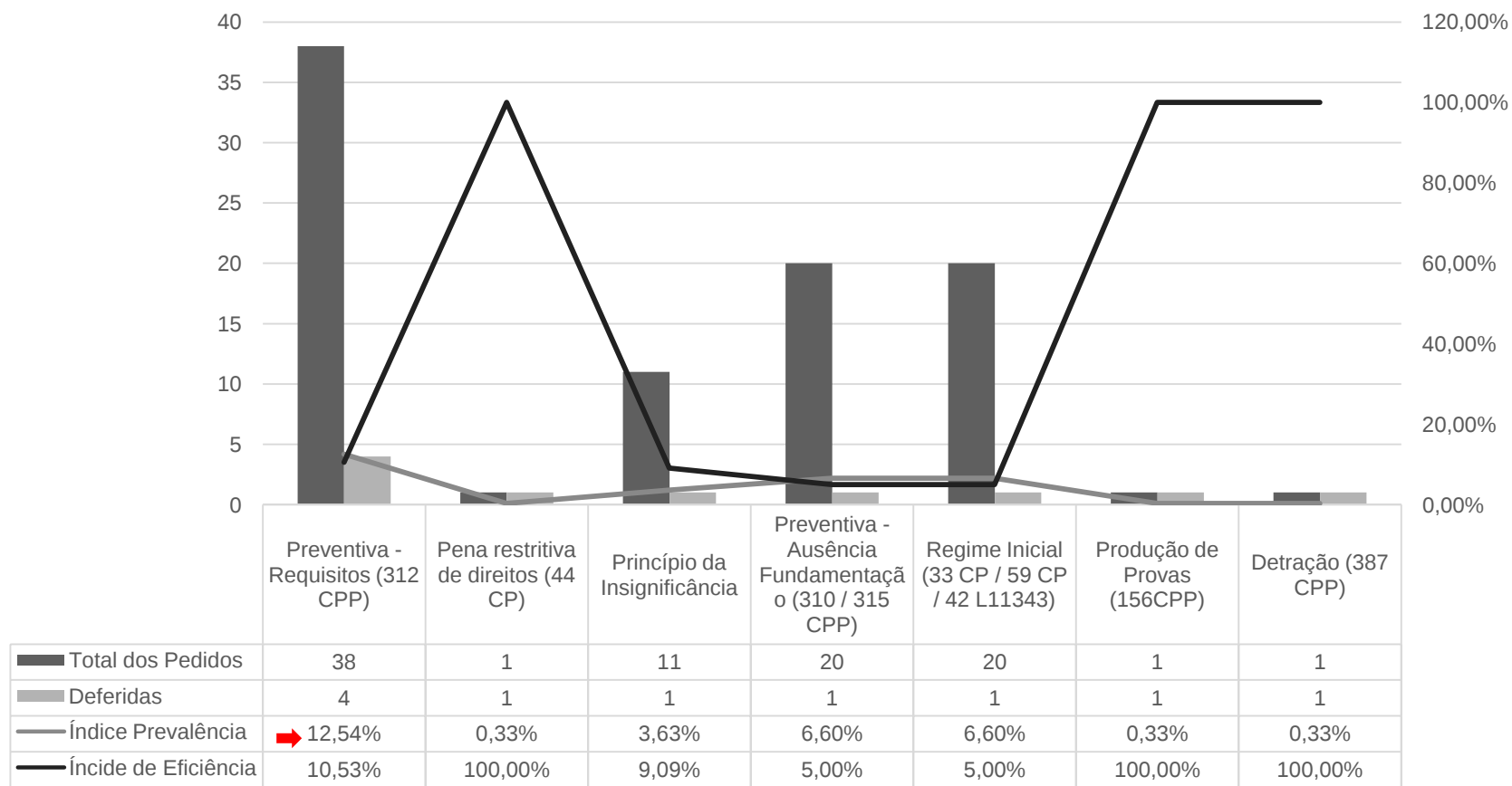


* **Índice de Prevalência:** representa a proporção de HC's fundamentados em um determinado tema em relação ao total de HC's analisados no período.

* **Índice de Eficiência:** representa probabilidade da concessão do mérito dos HC's fundamentados em um determinado tema.



Análise das Teses Liminar



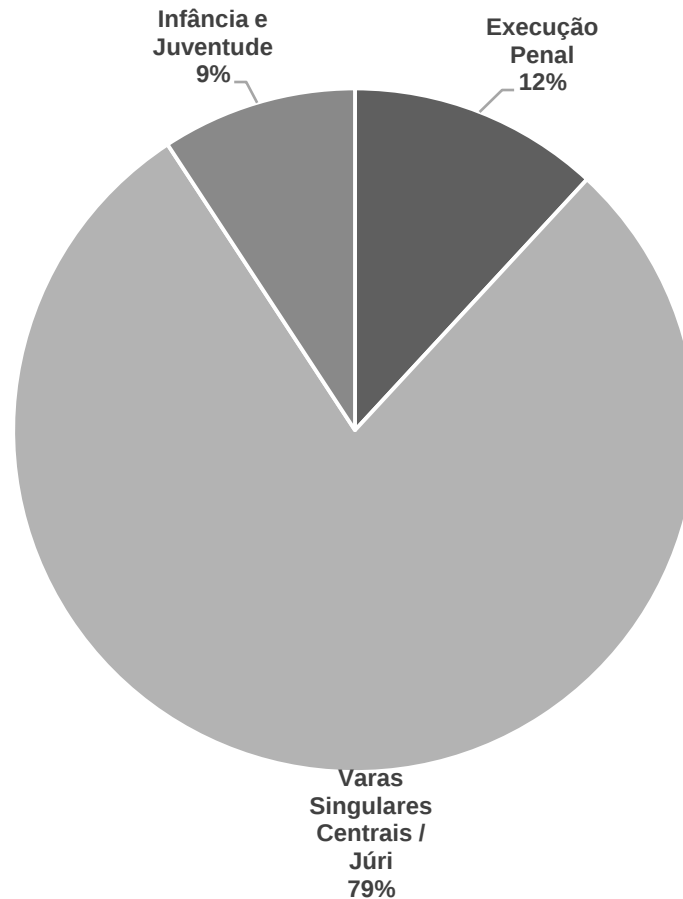
* **Índice de Prevalência:** representa a proporção de HC's fundamentados em um determinado tema em relação ao total de HC's analisados no período.

* **Índice de Eficiência:** representa probabilidade da concessão do mérito dos HC's fundamentados em um determinado tema.



Áreas

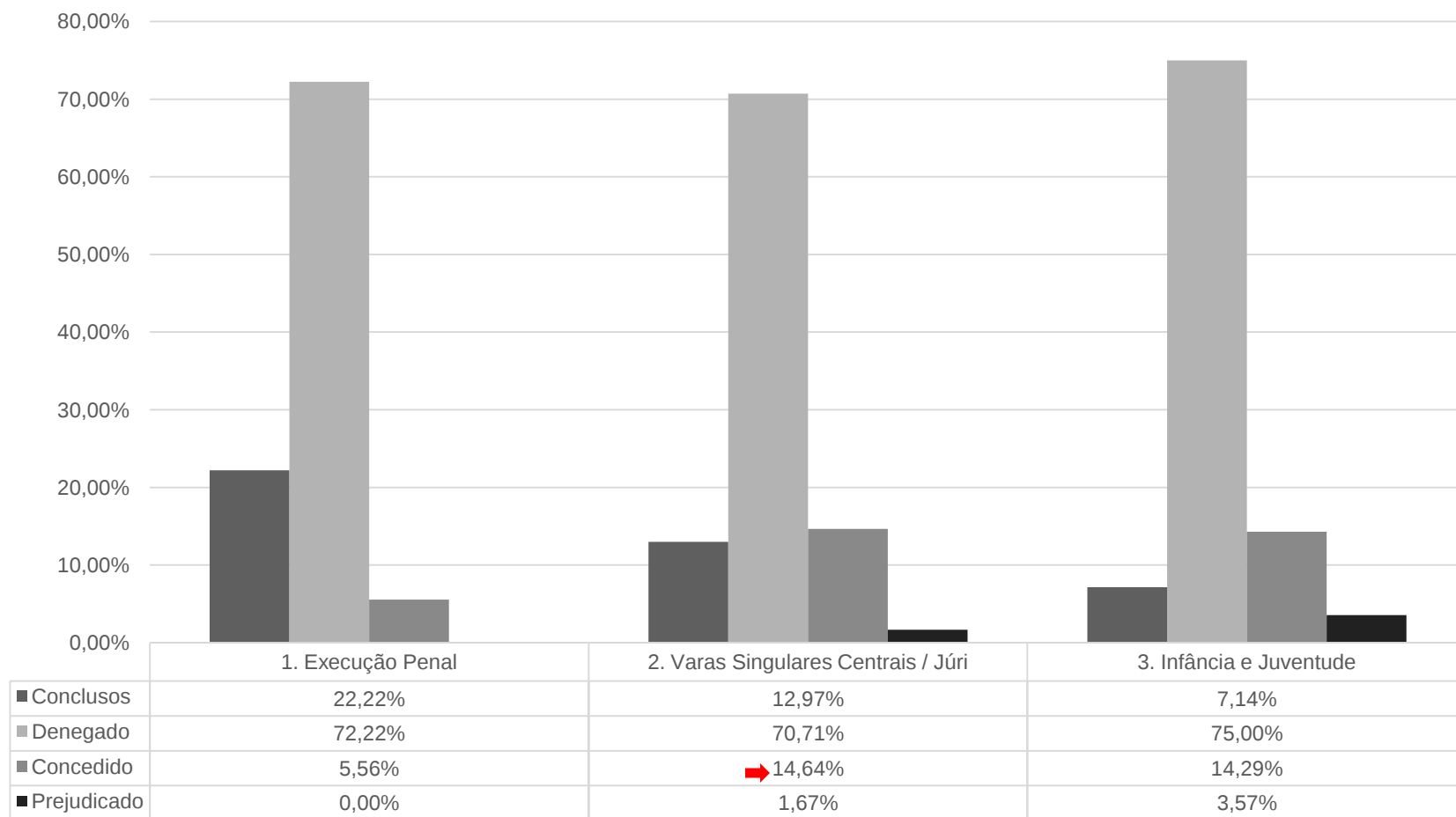
- Execução Penal: 36
- Varas Singulares: 239
- Infância e Juventude: 28





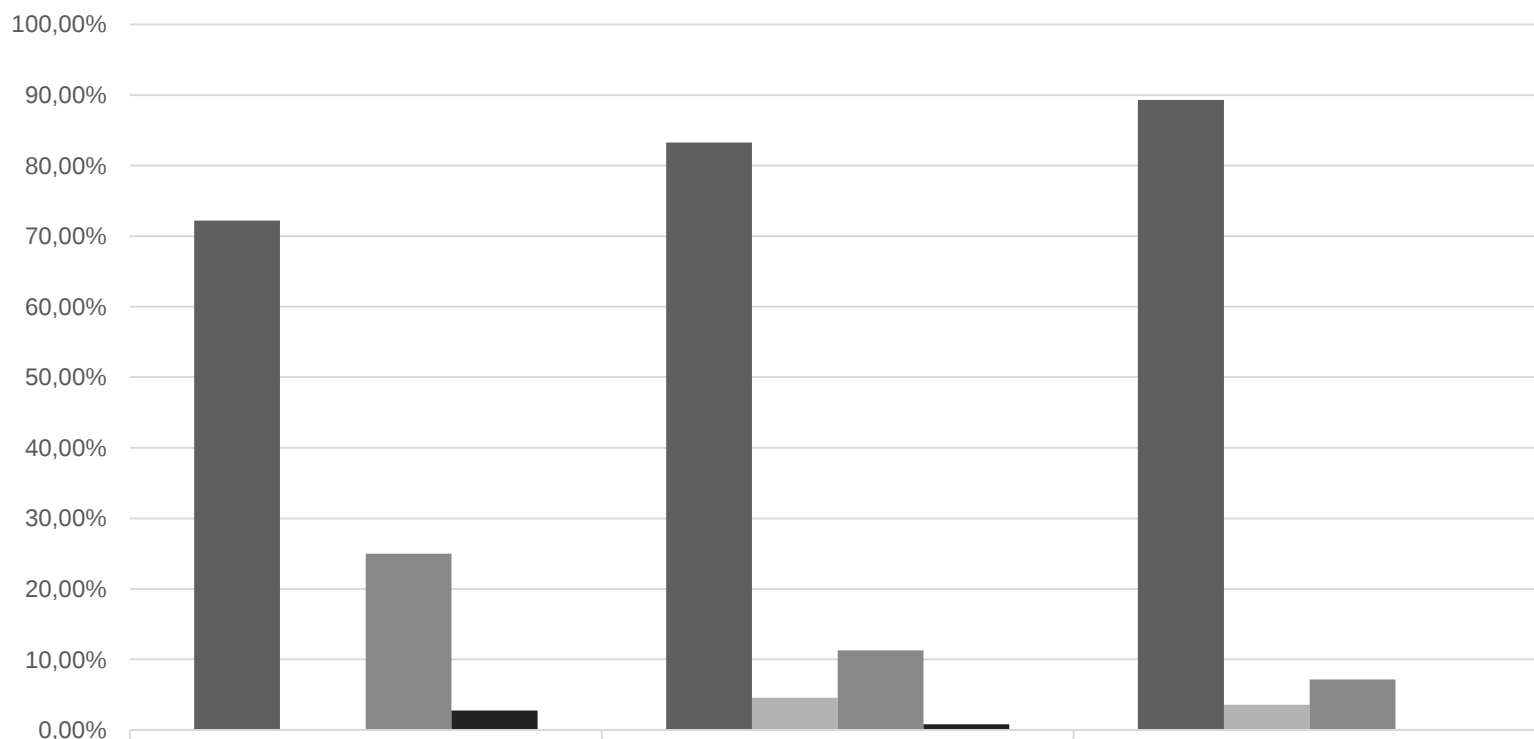
Áreas de Concentração

Mérito





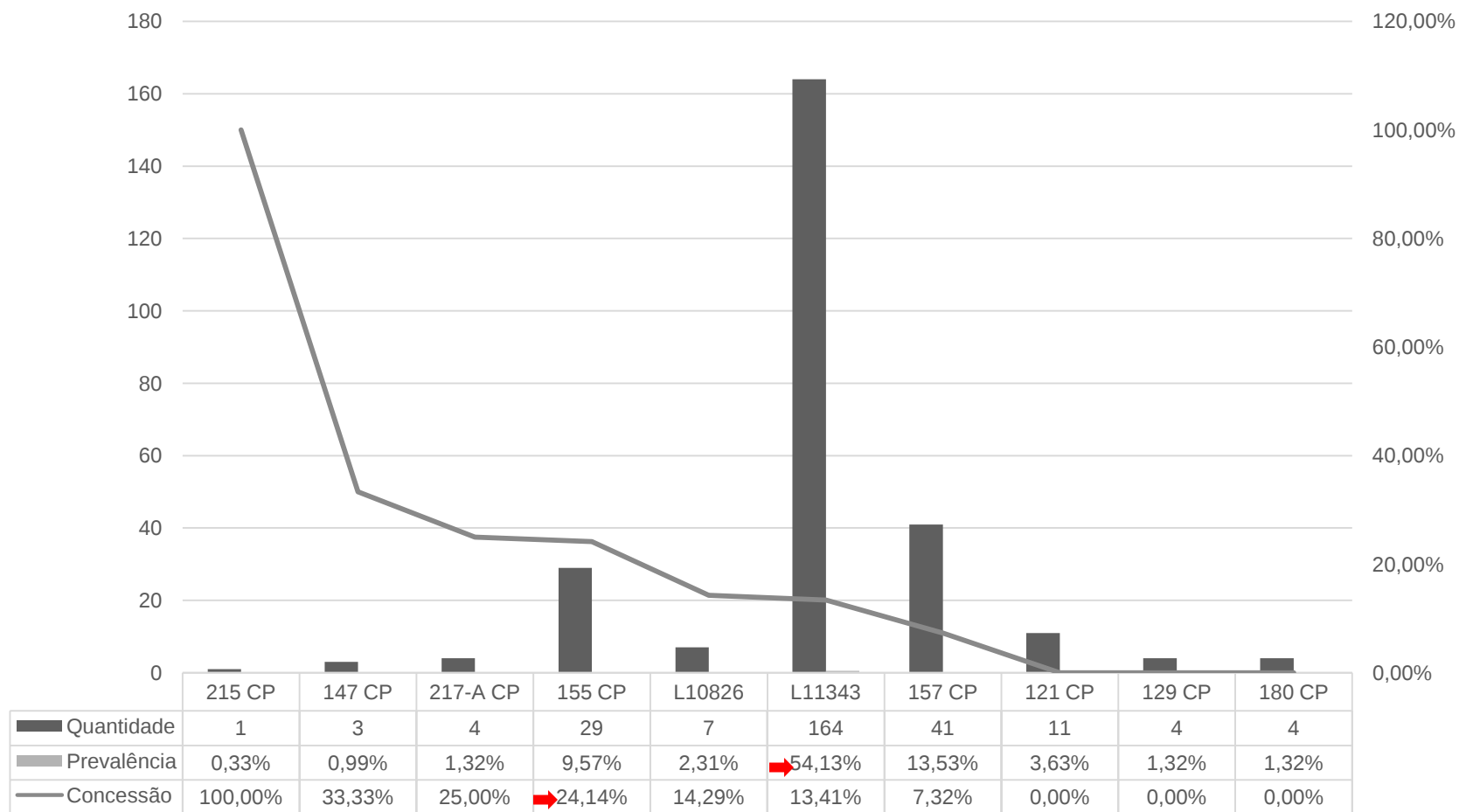
Áreas de Concentração Liminar



■ Prejudicada	72,22%	83,26%	89,29%
■ Deferida	0,00%	4,60%	3,57%
■ Indeferida	25,00%	11,30%	7,14%
■ Sem pedido liminar	2,78%	0,84%	0,00%

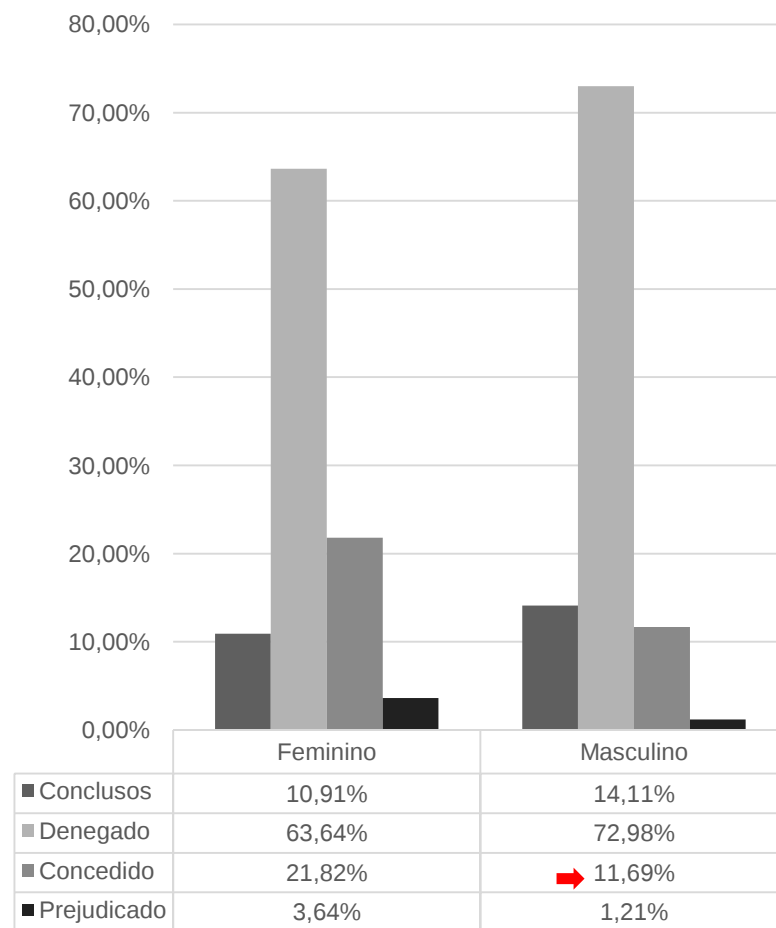
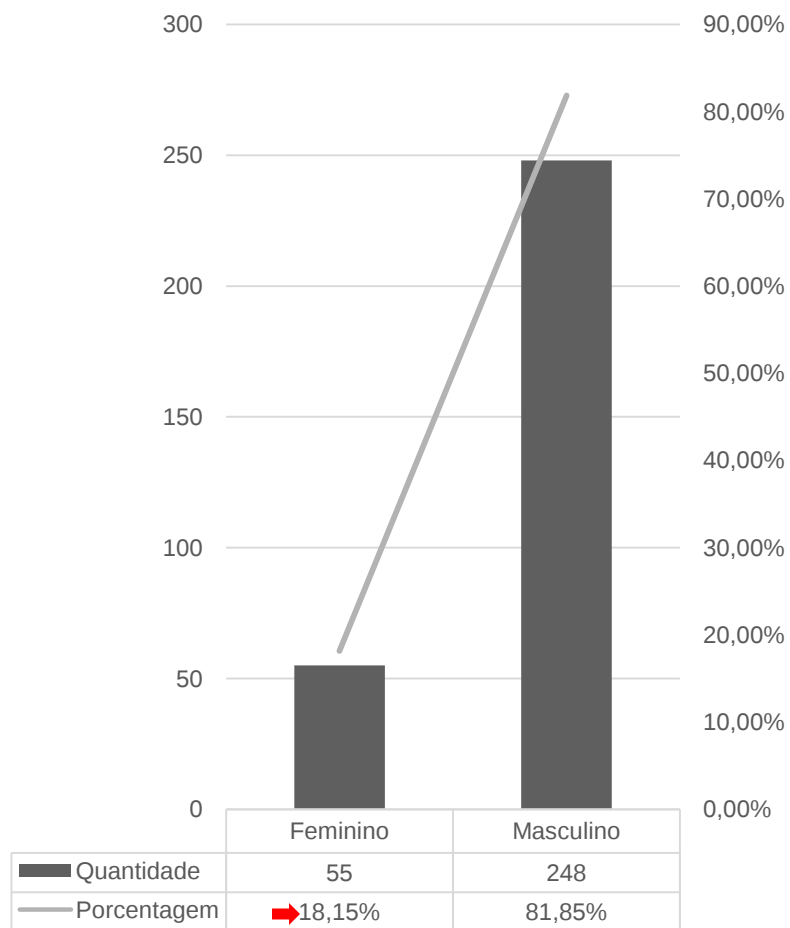


Tipo Penal



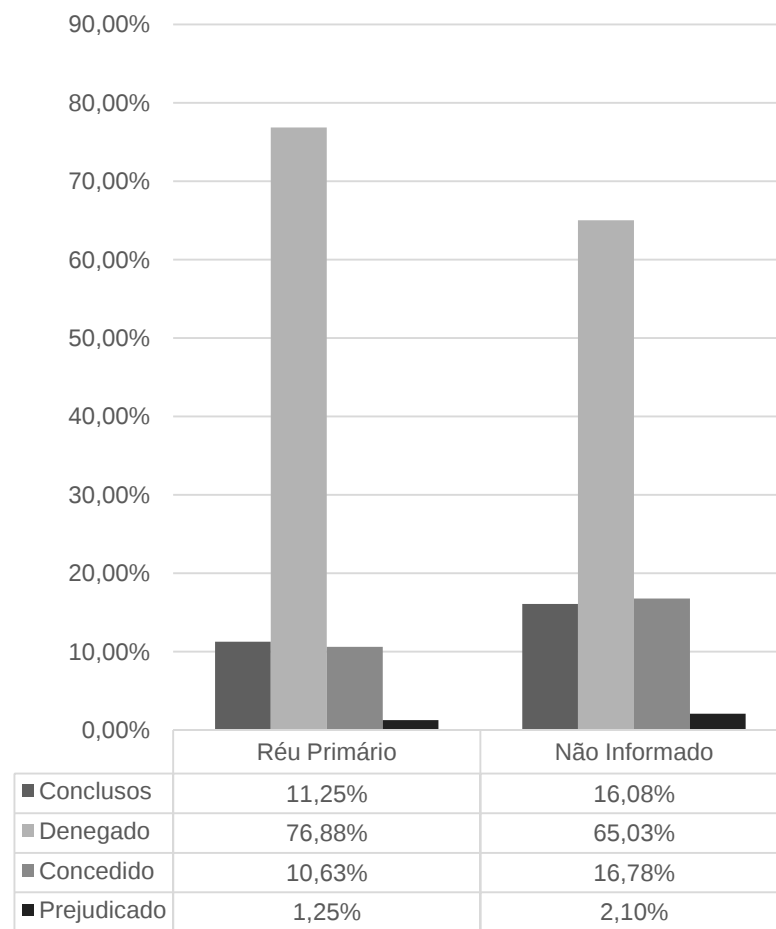
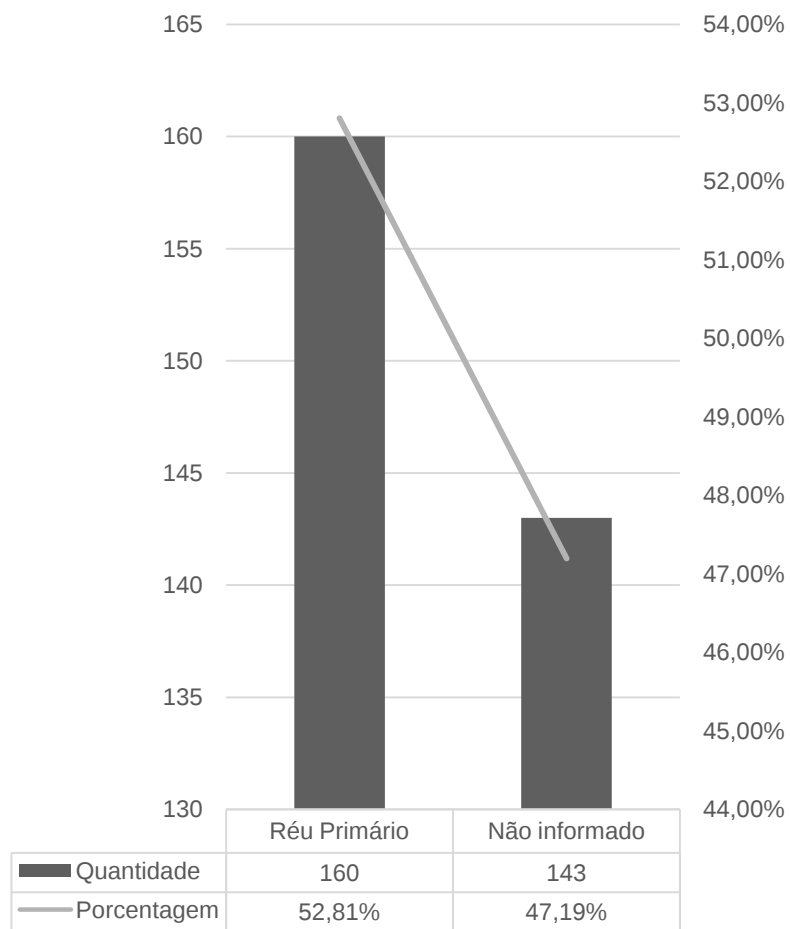


Sexo





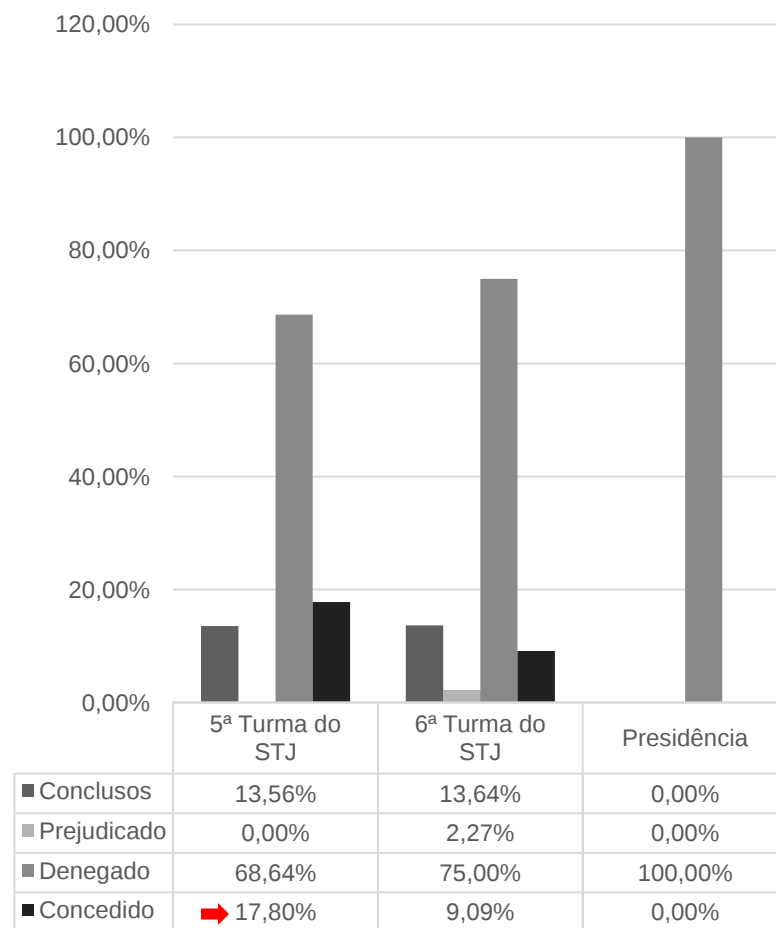
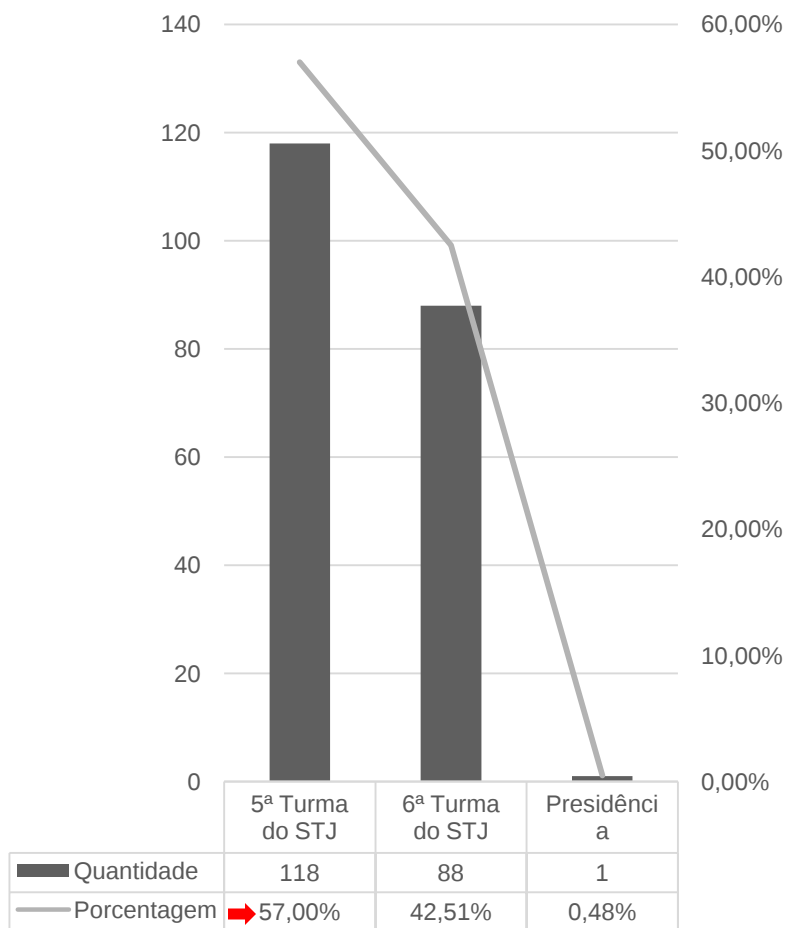
Primariedade





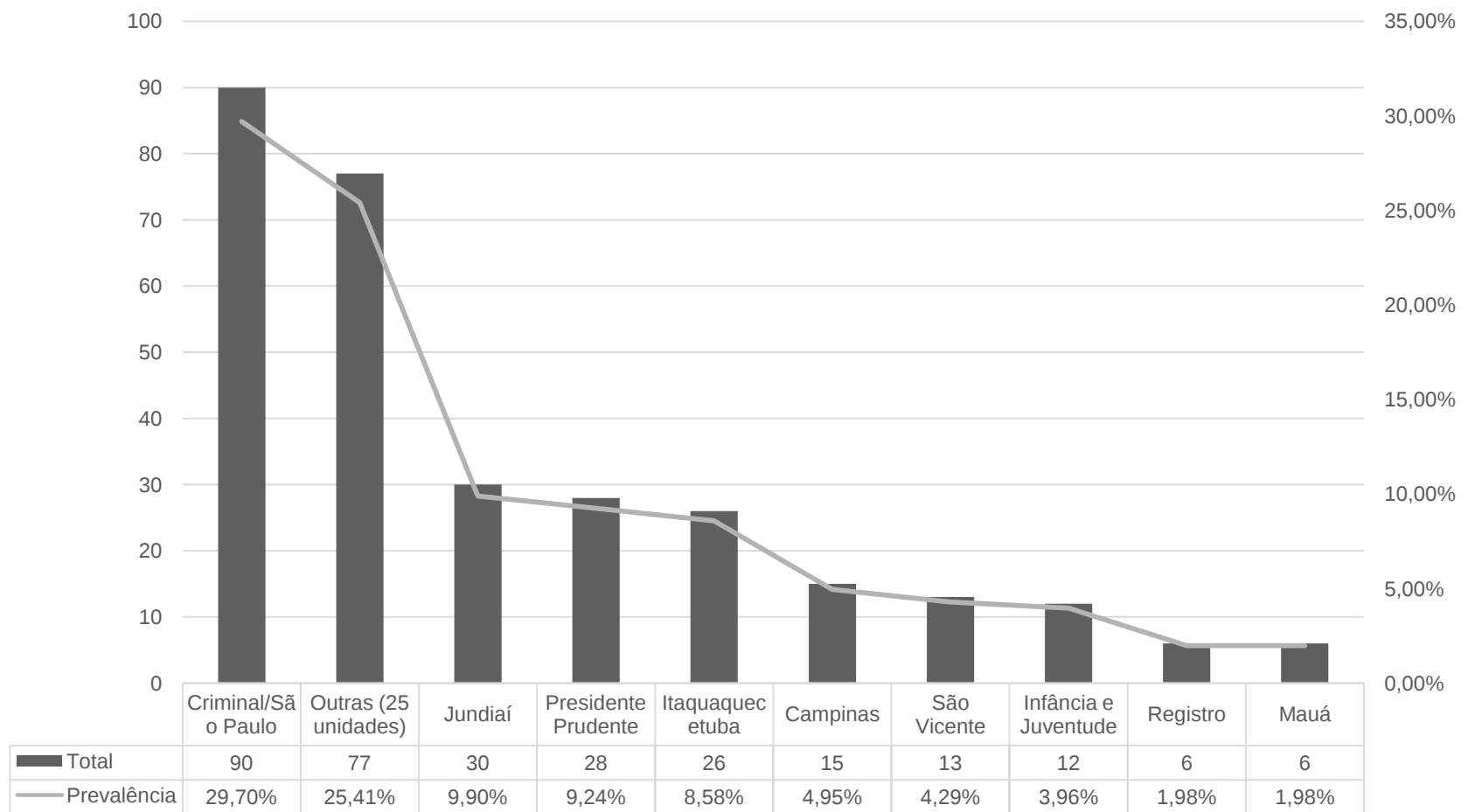
Origem

Turmas do STJ





Origem Unidades



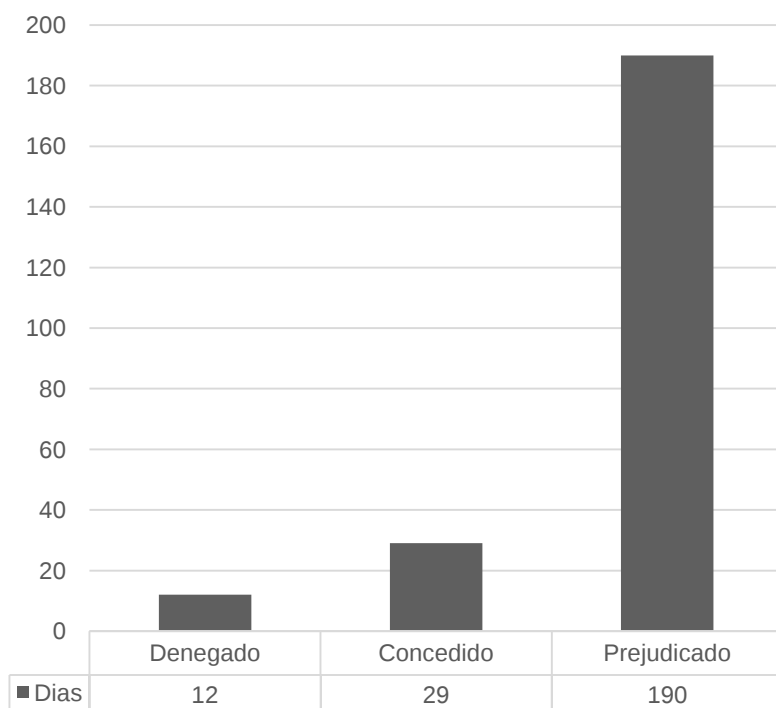


Tempo de Julgamento

Mediana¹ dos dias

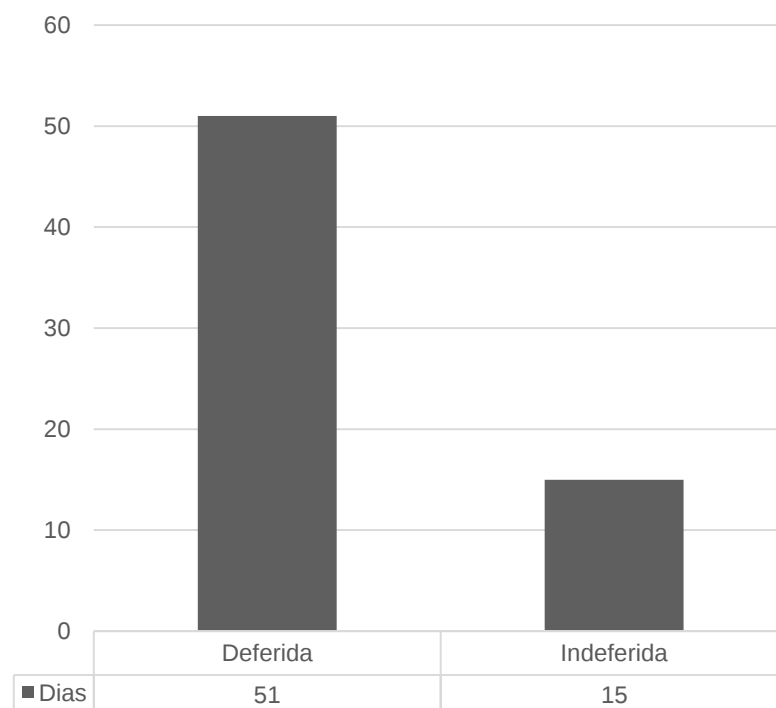
Julgamento do Mérito

Mediana Geral: 19 dias



Julgamento da Liminar

Mediana Geral: 20 dias

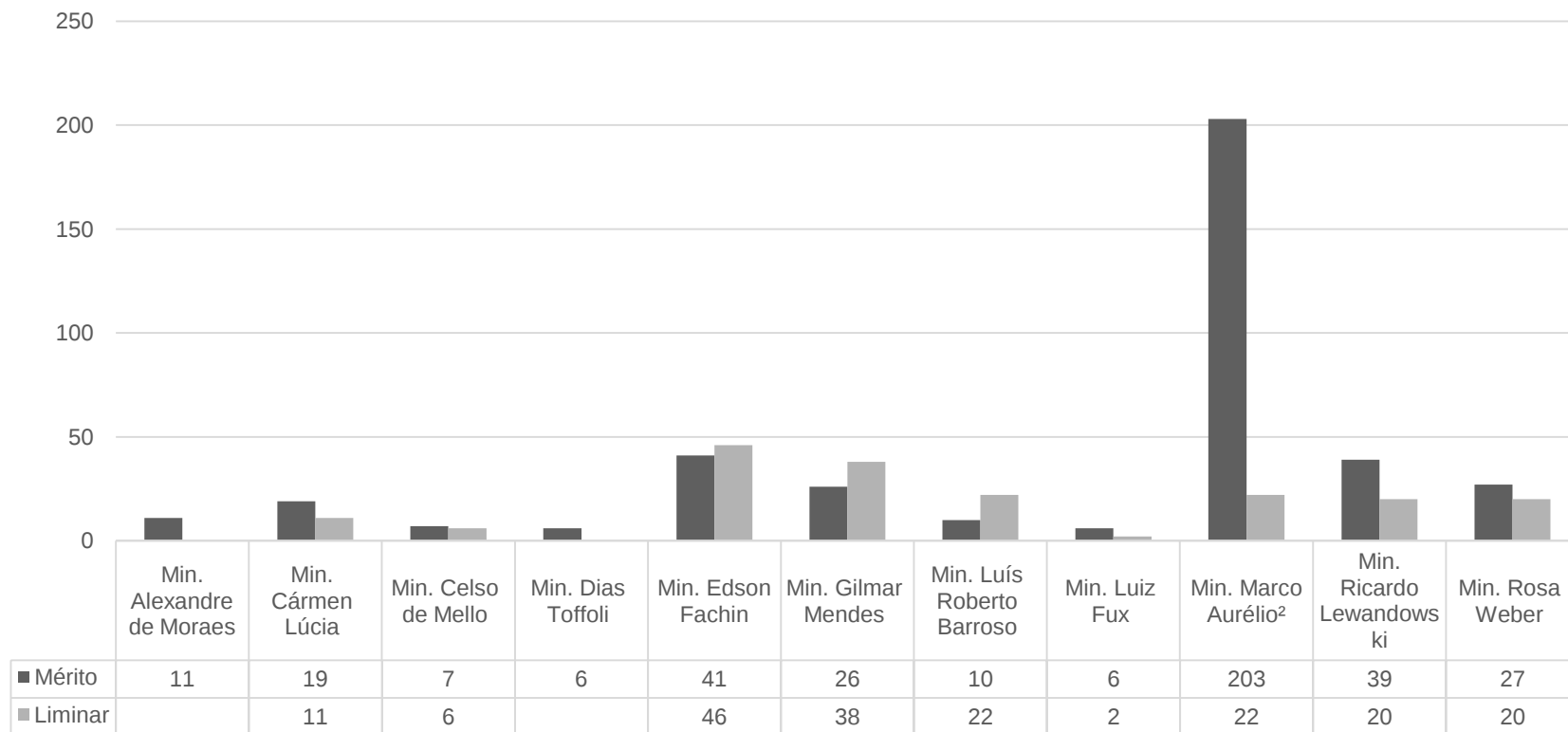


¹ A média simples é afetada por valores extremos, sejam muito altos ou muito baixos. Isso não acontece com a mediana, ela é uma medida que sintetiza as informações de uma distribuição de dados, especificamente o valor que se encontra no centro da distribuição. Ou seja, se colocarmos os valores em ordem, então a mediana é tal que o número de observações abaixo dela é exatamente igual ao número de observações acima dela.



Tempo de Julgamento

Mediana¹ dos dias



¹ A média simples é afetada por valores extremos, sejam muito altos ou muito baixos. Isso não acontece com a mediana, ela é uma medida que sintetiza as informações de uma distribuição de dados, especificamente o valor que se encontra no centro da distribuição. Ou seja, se colocarmos os valores em ordem, então a mediana é tal que o número de observações abaixo dela é exatamente igual ao número de observações acima dela.

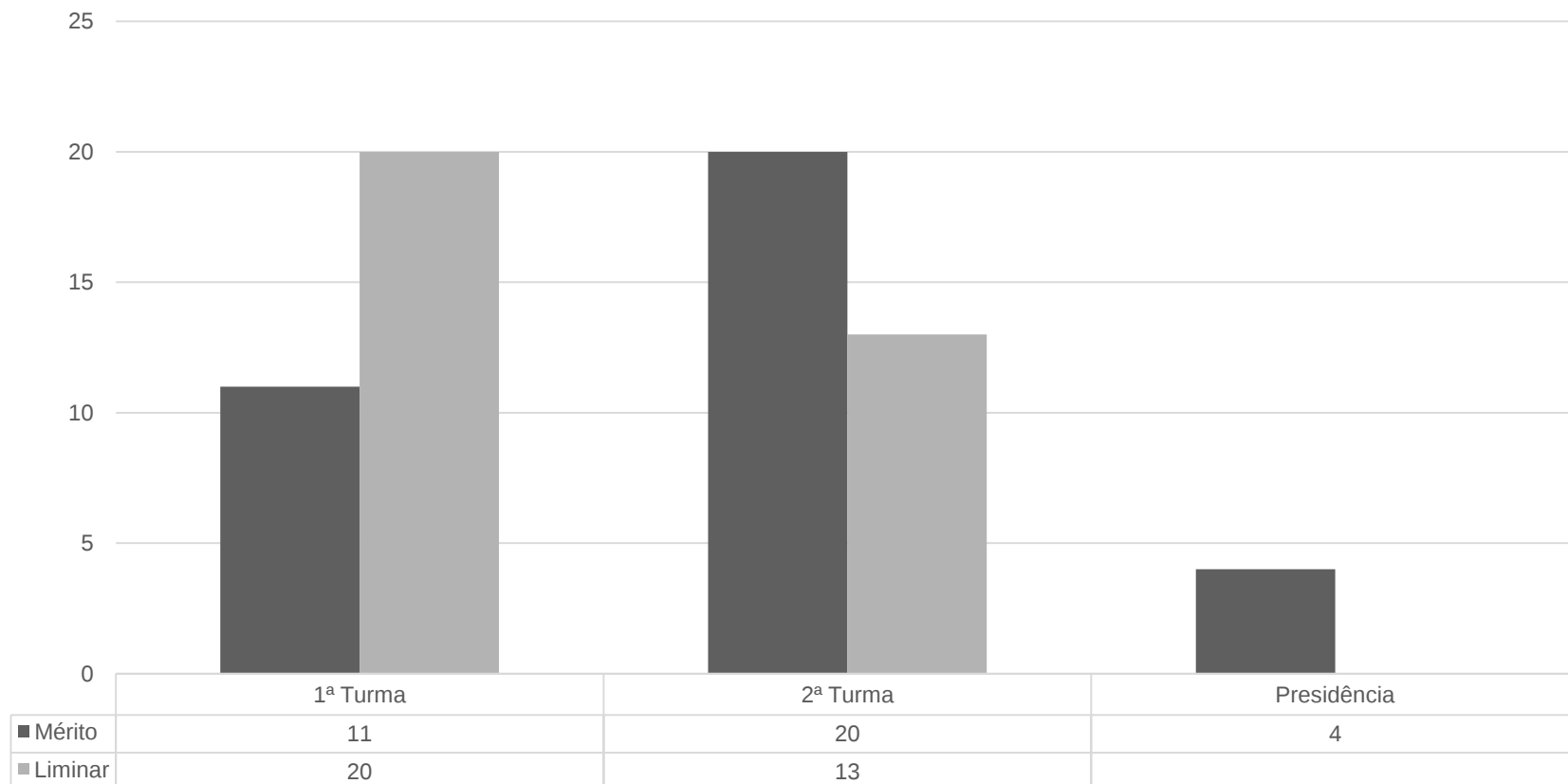
² O elevado tempo de julgamento é resultado do alto índice de concessão das medidas liminares.

* Os Ministros Alexandre de Moraes e Dias Toffoli não julgaram liminares no período analisado.



Tempo de Julgamento

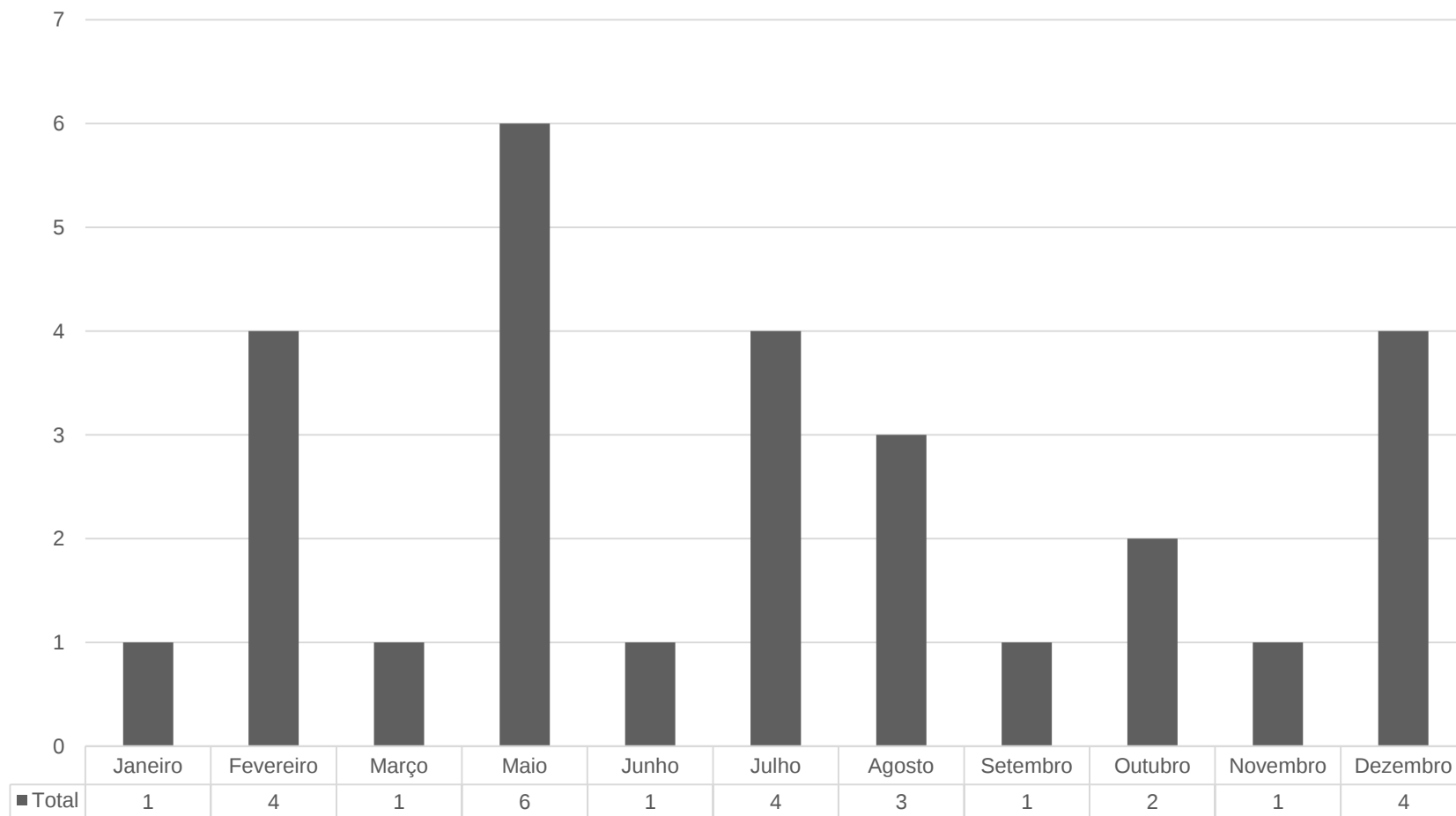
Mediana¹ dos dias



¹ A média simples é afetada por valores extremos, sejam muito altos ou muito baixos. Isso não acontece com a mediana, ela é uma medida que sintetiza as informações de uma distribuição de dados, especificamente o valor que se encontra no centro da distribuição. Ou seja, se colocarmos os valores em ordem, então a mediana é tal que o número de observações abaixo dela é exatamente igual ao número de observações acima dela.



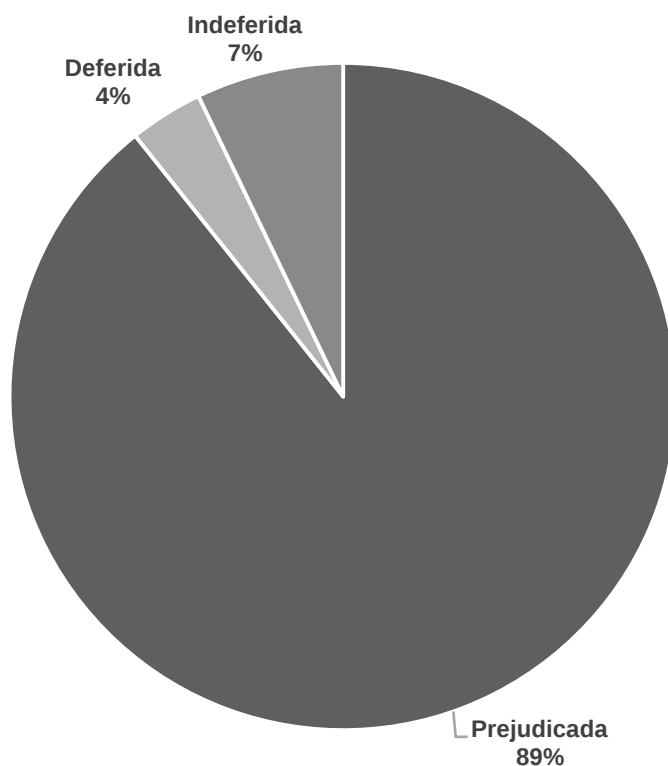
Infância e Juventude



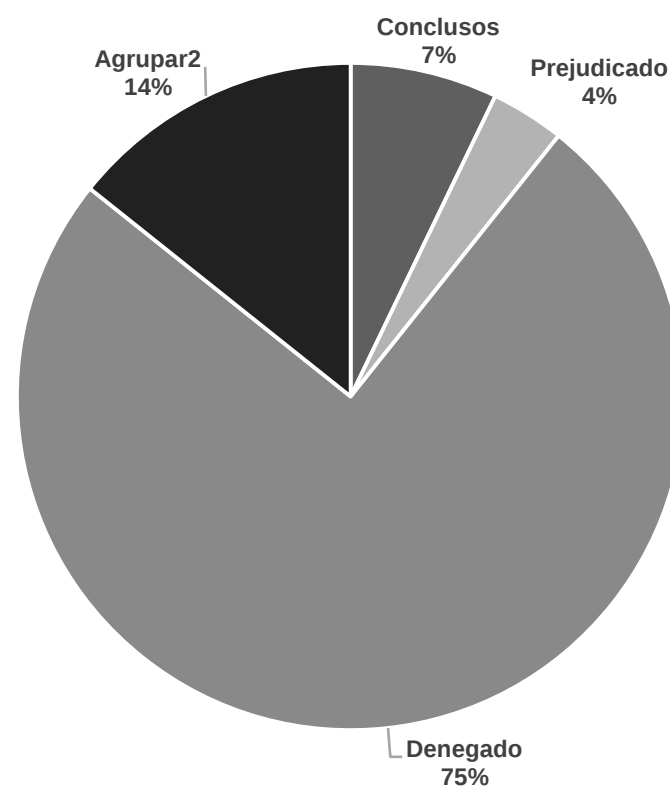


Infância e Juventude

Liminar



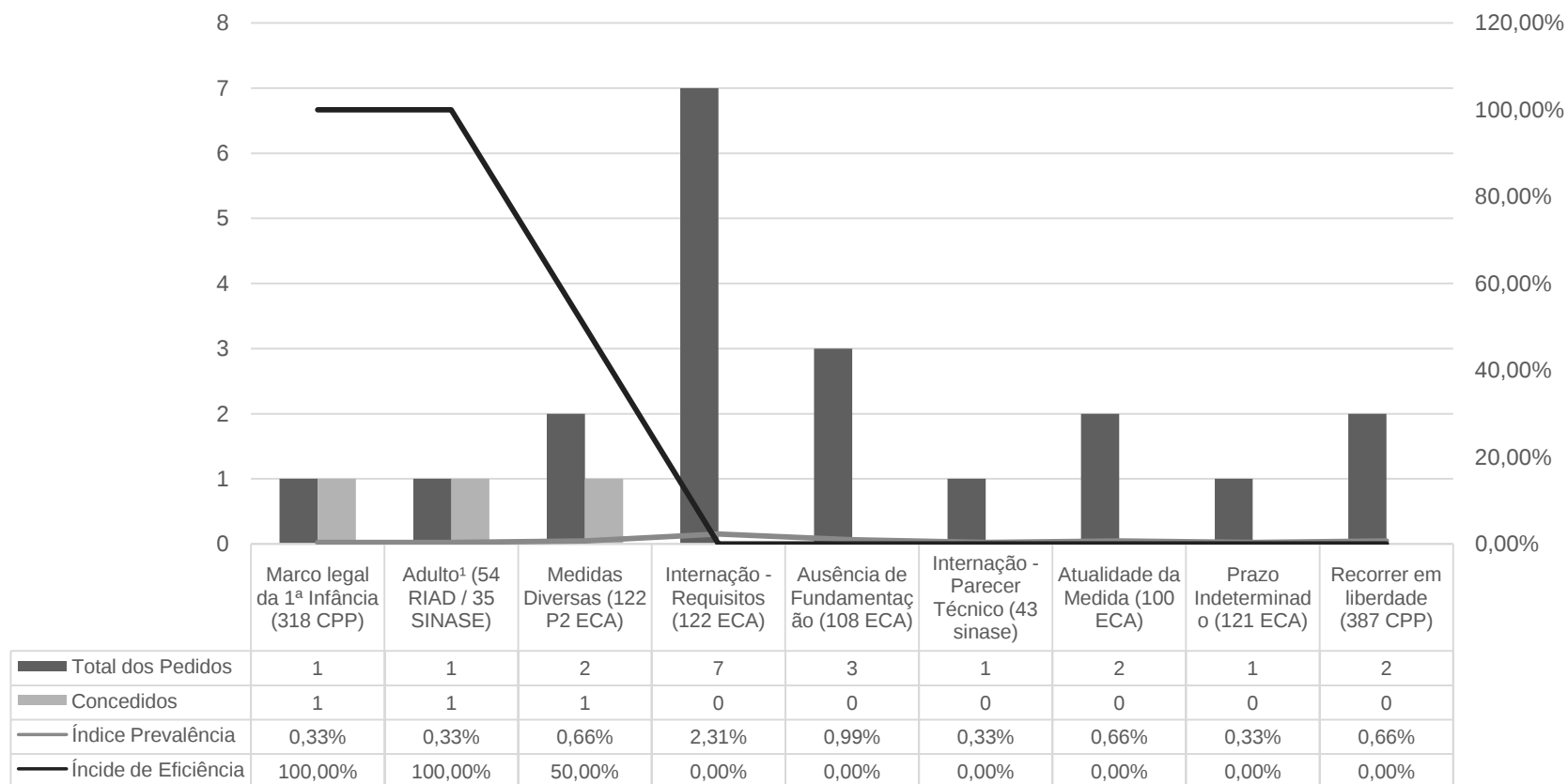
Mérito





Infância e Juventude

Análise do Mérito



¹ **Artigo 35, inciso I:** Princípio da legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

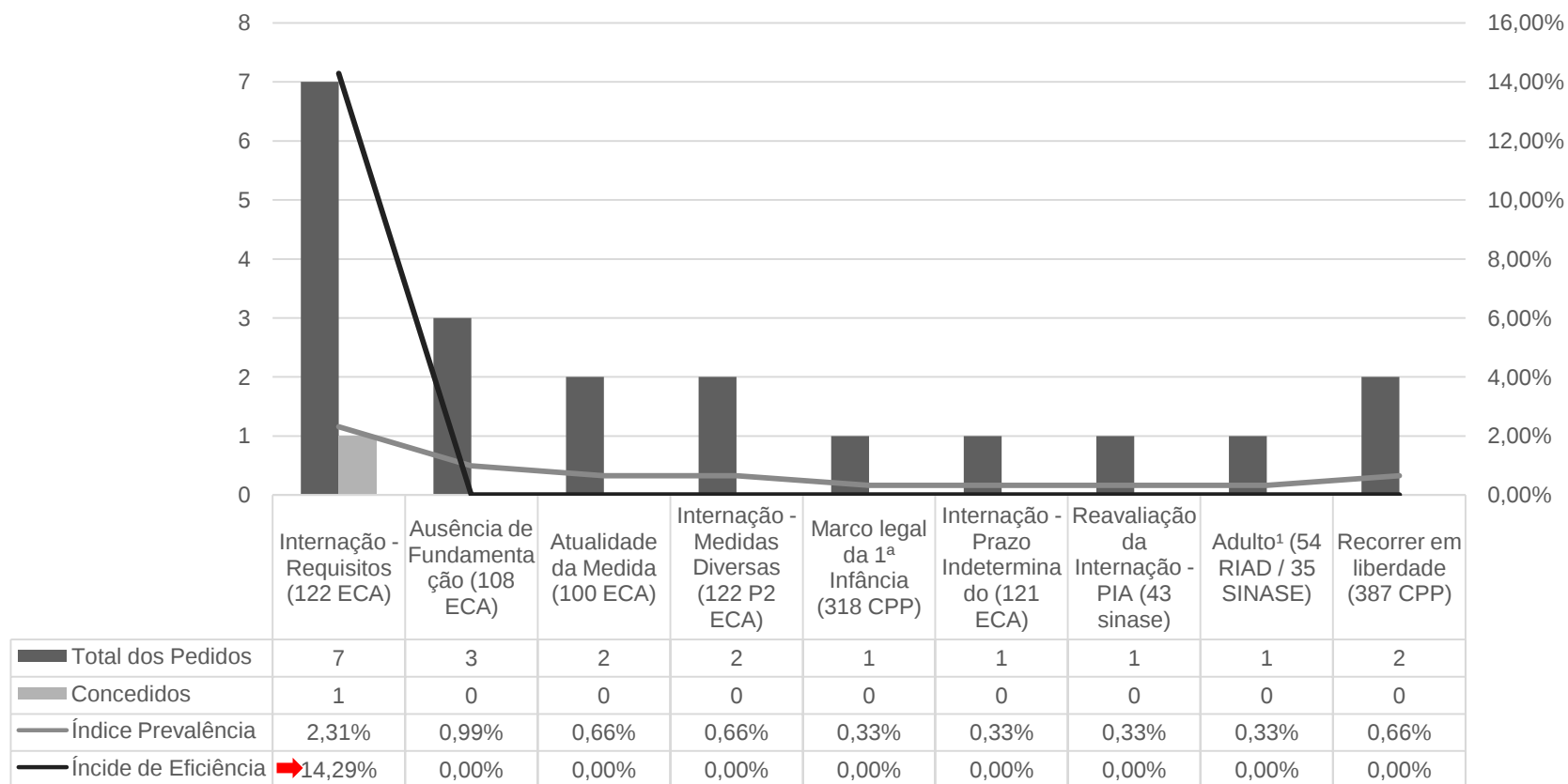
* **Índice de Prevalência:** representa a proporção de HC's fundamentados em um determinado tema em relação ao total de HC's analisados no período.

* **Índice de Eficiência:** representa probabilidade da concessão do mérito dos HC's fundamentados em um determinado tema.



Infância e Juventude

Análise da Liminar



¹ **Artigo 35, inciso I:** Princípio da legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

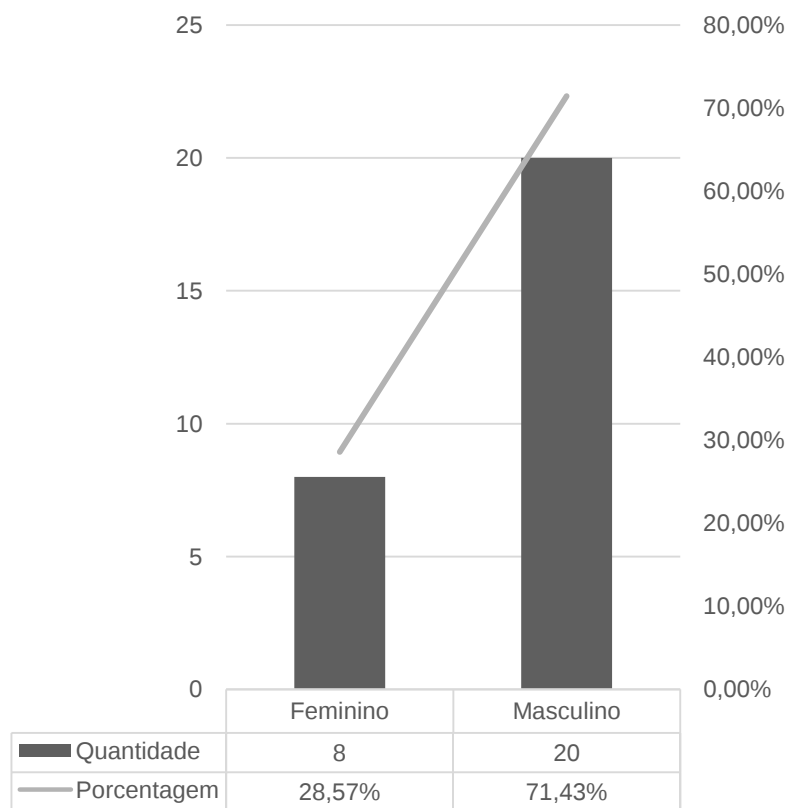
* **Índice de Prevalência:** representa a proporção de HC's fundamentados em um determinado tema em relação ao total de HC's analisados no período.

* **Índice de Eficiência:** representa probabilidade da concessão do mérito dos HC's fundamentados em um determinado tema.

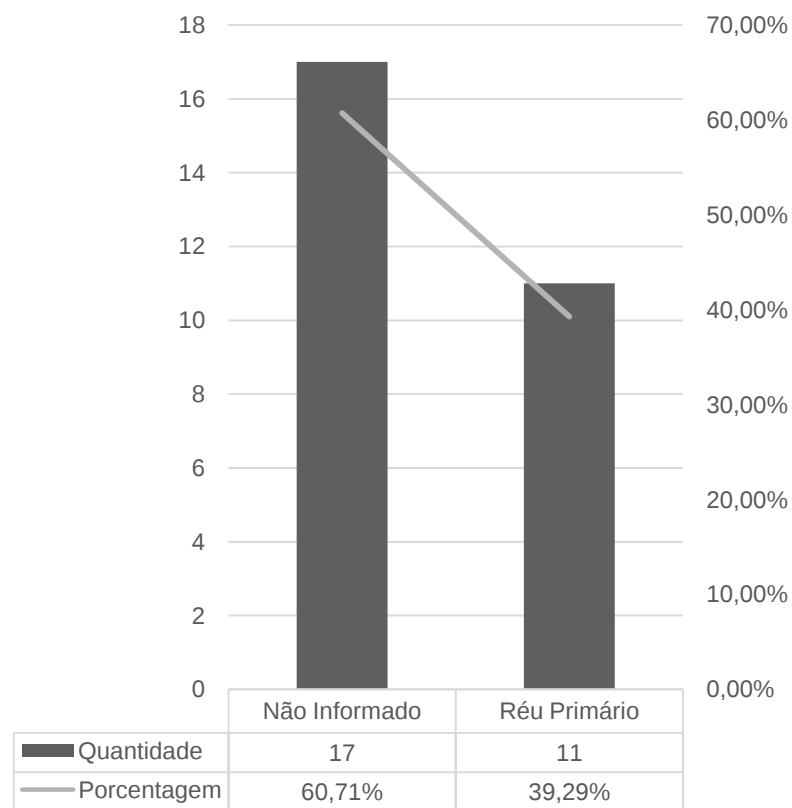


Infância e Juventude

Sexo



Primariedade





Aspectos relevantes da concessão do HC

- Fundamentação:
 - Tese Sumulada: Regime Inicial (718 e 719 do STF e 440 do STJ)
 - Tipo Penal: artigo 33 da Lei 11.343
 - Tese Principal: Princípio da Insignificância
 - Tipo Penal: artigo 155 do Código Penal
- Área: Varas Singulares
- Sexo: Feminino
- Primariedade é irrelevante
- Ministro Relator no STF:
 - Decisão de Mérito: Gilmar Mendes
 - Decisão Liminar: Marco Aurélio
- Turma do STF: 2ª
- Turma julgadora no STJ: 5ª



Glossário

– Súmulas STJ:

- 269 STJ: É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.
- 440 STJ: Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.
- 441 STJ: A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional.
- 443 STJ: O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes.
- 444 STJ: É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.
- 492 STJ: O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.
- 535 STJ: A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto.
- 545 STJ: Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal.



Glossário

– Súmulas STF:

- SV 26 STF: Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.
- 267 STF: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.
- 431 STF: É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em habeas corpus.
- 718 STF: A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.
- 719 STF: A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.



Glossário

- L11343: Tráfico de Drogas e Condutas Afins (Lei 11.343 de 2006).
- L10826: Crimes do Sistema Nacional de Armas (Lei 10.826 de 2003).
- L9503: Crimes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 1997).
- L7648: Indulto e comutação de penas (Decreto 7.648 de 2011).

- Índice de Prevalência: representa a proporção de HC's fundamentados em um determinado tema ou Súmula em relação ao total de HC's analisados no período.
- Índice de Eficiência: representa probabilidade da concessão do mérito ou da liminar dos HC's fundamentados em um determinado tema



Glossário

- NC: Não conhecido
- NS: Negado seguimento
- OD: Ordem denegada
- PR: Prejudicado
- IL: Liminarmente indeferido
- ILCO: Liminarmente indeferido, concedido de ofício
- NCCO: Não conhecido, concedido de ofício
- NSCO: Negado seguimento, conhecido de ofício
- OC: Ordem concedida
- OLC: Ordem liminarmente concedida
- ODCO: Ordem denegada, concedido de ofício
- Conclusos: Concluso ou pendente de julgamento
- D: Liminar deferida
- I: Liminar indeferida
- SL: Sem pedido liminar
- CE: Câmara Especial
- NI: Não informado